



Número: **0821132-75.2025.8.19.0042**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis**

Última distribuição : **24/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DE PAULO PAES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)
CDV COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA (RÉU)	
	MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA (ADVOGADO) ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES (ADVOGADO) RODRIGO PORTO LAUAND (ADVOGADO)

Outros participantes	
ORTIZ, MARQUES E TORRES ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
298395790	03/08/2026 13:37	VPJ Administração Judicial 0015 5º Relatório Mensal	Petição
298400504	03/08/2026 13:37	Doc. 01 - Solicitação de informações	Outros documentos
298400505	03/08/2026 13:37	Doc. 02 - Volume de vendas	Outros documentos
298400506	03/08/2026 13:37	Doc. 03 - Relatório de acoes	Outros documentos
298400507	03/08/2026 13:37	Doc. 04 - Relatório situação passivo fiscais	Outros documentos
298400508	03/08/2026 13:37	Doc 05 - Relação de empregados admitidos e dispensados	Outros documentos
298400509	03/08/2026 13:37	Doc. 06 - Relatório de contratos ativos	Outros documentos
298400510	03/08/2026 13:37	Doc. 07 - Balanço Patrimonial de janeiro a maio	Outros documentos
298400511	03/08/2026 13:37	Doc. 08 - DRE de janeiro a maio	Outros documentos
298400512	03/08/2026 13:37	Doc. 09 - Fluxo de Caixa janeiro a maio	Outros documentos
298400513	03/08/2026 13:37	Doc. 10 - Relatório de andamentos processuais	Outros documentos
298400514	03/08/2026 13:37	Doc. 11 - Relatório de incidentes recursais	Outros documentos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PETRÓPOLIS - RJ

Processo nº 0821132-75.2025.8.19.0042

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DA SOCIEDADE DE PAULO PÃES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.,
devidamente nomeada por este d. juízo, vem à íncrita presença de
V.Exa., nos autos da presente recuperação judicial, em cumprimento ao
artigo 22, II, “a” e “c” da Lei 11.101/05, apresentar

5º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

SUMÁRIO

I. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 3

II. CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL 4

III. RESUMO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 6

IV. ANÁLISE DO PASSIVO 30

 IV.1. PASSIVO CONCURSAL DECLARADO 30

 IV.2. PASSIVO EXTRACONCUSAL DECLARADO 32

V. PASSIVO CONCURSAL APURADO NO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA..... 33

VI. EVOLUÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL 35

VII. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES MENSAL..... 38

VIII. ANÁLISE FINANCEIRA E CONTÁBIL..... 60

 VIII.1. Demonstração do Resultado do Exercício..... 60

 VIII.2. Receita x Despesa Líquida 63

 VIII.3. Análise do resultado de 2026..... 64

 VIII.4. Comparativo entre DRE de janeiro de 2026 e maio de 2026 66

 VIII.5. Balanço Patrimonial..... 69

 VIII.5.Ativo Circulante **Erro! Indicador não definido.**

 VIII.5.bAtivo Não Circulante..... 70

 VIII.5.cPassivo Circulante 71

 VIII.5.dPassivo Não Circulante 71

 VIII.5.ePassivo Total..... 72

 VIII.6. Indicadores 72

 VIII.6.aLiquidez Corrente 73

 VIII.6.BLiquidez Seca..... 74

 VIII.6.cEndividamento Geral 75

 VIII.7. Fluxo de Caixa Realizado..... 76

 VIII.8. Fluxo de Caixa Projetado..... 80

IX. RELATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL..... 80

 IX.1. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS..... 80

 IX.2. RELATÓRIO DE INCIDENTES RECURSAIS..... 91

X. CONCLUSÃO 92



I. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta, a seguir, quadro sinótico contendo as principais datas e prazos relativos à recuperação judicial, o qual será oportunamente atualizado conforme o regular prosseguimento do feito.

Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	ID	Lei 11.101/2005
-	24/11/2025	Distribuição tutela cautelar antecedente preparatória de RJ	237692894	-
-	29/10/2025	Deferimento da tutela cautelar	238797982	Art. 6º, §12
-	28/11/2025	Protocolo do pedido de RJ	247256007	-
-	12/02/2026	Deferimento do processamento da RJ	263223917	Art. 52
-	19/02/2026	Disponibilização do Deferimento do Processamento da RJ (DJEN)	-	-
-	20/02/2026	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ (DJEN)	-	-
-	23/02/2026	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	264452411	Art. 33
-	12/03/2026	Disponibilização do 1º Edital	-	-
-	13/03/2026	Publicação do 1º Edital	-	Art. 52, §1º
-	30/03/2026	Prazo Fatal para apresentação das habilitações/divergências de crédito administrativas	-	Art. 7º, §1º
13/04/2026	27/04/2026	Prazo Fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	275686931	Art. 53
14/05/2026	14/05/2026	Prazo Fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	282167364	Art. 7º, §2º
-	-	Publicação do Edital de Aviso do Plano e Lista de Credores AJ (Edital Único)	-	Art. 7º, II e Art. 53
-	-	Prazo Fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º



Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	ID	Lei 11.101/2005
-	-	Prazo Fatal para apresentação de objeções ao PRJ	-	Art. 55
-	-	Prazo para realização da Assembleia-geral de Credores	-	Art. 56, §1º
-	-	Publicação do Edital de Convocação da AGC	-	Art. 36
-	-	Assembleia-geral de Credores - 1ª convocação	-	Art. 37
-	-	Assembleia-geral de Credores - 2ª convocação	-	Art. 37
-	-	Encerramento do Período de Suspensão - <i>stay period</i>	-	Art. 6º, §4º
-	-	Início do biênio legal	-	Art. 61
-	-	Encerramento da Recuperação Judicial	-	Art. 63

II. CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Assim que nomeada, a Administração Judicial imediatamente adotou as providências necessárias para disponibilizar ferramentas de atendimento exclusivas para esta Recuperação Judicial.

3. Com esse objetivo, a Administração Judicial providenciou o registro do endereço eletrônico dedicado, que será utilizado como canal oficial para o recebimento de correspondências eletrônicas, esclarecimento de dúvidas e demais interações com a Administração Judicial: aj-depaulo@vpj.adm.br.

4. Além disso, foi disponibilizada no site da Administração Judicial (<https://vpj.adm.br/de-paulo-paes/>) uma área exclusiva para reunir as principais informações e documentos relacionados ao presente



feito, incluindo a petição inicial, decisão de deferimento do processamento, termo de compromisso, editais, relação de credores, instruções gerais para a fase administrativa etc.



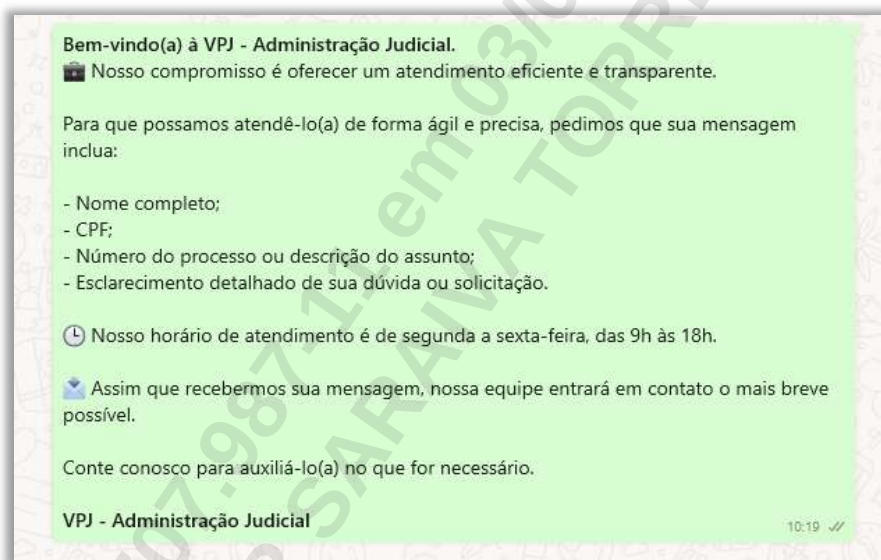
(<https://vpj.adm.br/de-paulo-paes/>)

5. O ambiente virtual será continuamente atualizado com novos documentos, visando garantir ampla transparência, facilitar o acesso às



informações do processo e assegurar a devida publicidade, tanto para os credores quanto para demais interessados, em conformidade com os artigos 36 e 191 da LRE.

6. A Administração Judicial também disponibiliza áreas para atendimento aos Credores, quais sejam: e-mail personalizado e WhatsApp de 10h às 18h de segunda à sexta-feira, através do número (21) 96716-4153:



III. RESUMO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7. Trata-se de recuperação judicial, ajuizada pela sociedade De Paulo Pães Indústria de Alimentos Ltda., em 28/11/2025, aduzindo, inicialmente, tratar-se de empresa atuante no mercado interno, especialmente no Estado do Rio de Janeiro, no segmento de panificação voltado ao varejo supermercadista.

8. Nos termos do que dispõe o pedido de recuperação judicial, a empresa atua há mais de cinco anos no setor de panificação, em unidade industrial de alto padrão tecnológico instalada na cidade de Petrópolis – RJ, dedicando-se ao fornecimento de pães congelados de alta qualidade



para redes de supermercado, com o propósito de elevar os padrões do setor e ampliar a rentabilidade das padarias inseridas nesses estabelecimentos, oferecendo, segundo afirma, inovação, qualidade e suporte técnico especializado.

9. Alega-se que a empresa produz, em média, 1.200 (uma mil e duzentas) toneladas de pães congelados por mês, dispondo de capacidade instalada para produção de até 3.000 toneladas mensais. Acrescenta, ainda, que figura atualmente entre as principais geradoras de emprego e renda do município de Petrópolis, movimentando cerca de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) mensais na economia local.

10. Contudo, apesar do histórico de crescimento, a empresa passou a enfrentar grave crise de liquidez após a retração das vendas, decorrente das rescisões e revisões de contratos comerciais por clientes estratégicos, circunstância que ensejou a sua descapitalização temporária.

11. Além disso, alega que o recente cenário econômico agravou ainda mais sua situação de crise, uma vez que caracterizado por expressiva elevação dos custos de insumos básicos, pressionando as margens operacionais das empresas do setor alimentício. Somado a isso, destacou a instabilidade político-econômica do período pós-pandemia, que resultou na acentuada elevação das taxas de juros e significativa retração nas linhas de crédito bancário disponíveis, as quais eram destinadas ao capital de giro.

12. Não obstante o momentâneo cenário de dificuldade financeira, a empresa ressalta sua viabilidade econômica, notadamente em razão da capacidade ociosa com que opera, a qual lhe permite uma rápida expansão da produção e, conseqüentemente, das vendas, sem a



necessidade de realização de novos investimentos, bem como em virtude da qualidade de seus produtos e o *know-how* acumulado em seu nicho de atuação.

13. Ao final, pleiteou pela concessão da liminar requerida, para determinar a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da Companhia, com retificação da tutela cautelar antecedente anteriormente concedida, diante do risco de paralisação das atividades empresariais e agravamento da situação financeira, além do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e parcelamento da taxa judiciária em quatro prestações.

14. A tutela cautelar antecedente e a petição inicial constante de ids. 237692894 e 247256007, respectivamente, restaram instruídas com os documentos acostados aos ids. 237692895 a 237692900; 247256008; a 247256010; 247252416 a 247252419; e 247252422 a e 247252429, os quais foram objeto da primeira análise por parte da presente Administração Judicial, conforme se nota em manifestação indexada no id. 264574596, de acordo com o artigo 51 da LRE.

15. Consoante se extrai da relação de credores apresentada pela Recuperanda em id. 247252419, o passivo da sociedade De Paulo Pães alcança a importância total de R\$ 9.233,127,45 (nove milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), tendo a referida relação sido considerada para fins do edital a que se refere o artigo 52, § 1º, II, da Lei nº 11.101/2005.

16. Abaixo, a Administração Judicial apresenta o resumo da relação de credores apresentada pela Recuperanda:



De Paulo Pães		
Classe	Nº de Credores	Valor
Trabalhista – I	57	R\$ 1.517.578,02
Quirografário – III	21	R\$ 7.402.752,60
ME/EPP - IV	13	R\$ 312.796,83
Total	91	R\$ 9.233.127,45

17. No que se refere aos credores extraconcursais, foi apresentado o passivo total de R\$ 6.705.821,42 (seis milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), conforme id. 247252426, o qual se divide da seguinte maneira:

Passivo Fiscal	
Débitos perante a Receita Federal	R\$ 2.554.553,80
Débitos junto à Dívida Ativa da União	R\$ 4.141.570,37
Débitos Estaduais	R\$ 9.697,25
TOTAL	R\$ 6.705.821,42

18. O processamento da recuperação judicial foi deferido por este d. Juízo em 12/02/2026, por meio de decisão constante de id. 263223917, por meio da qual restou ratificada a liminar anteriormente concedida no *decisum* de id. 238797982, tendo sido, ainda, determinado: i) a suspensão das ações e execuções por cento e oitenta dias (*stay period*); ii) a apresentação das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial; e iii) a expedição do edital a que se refere o artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, além de ter sido negado provimento aos Embargos de Declaração opostos por CDV Comercializadora Varejista de Energia Ltda.

19. Registre-se, nesse contexto, que a decisão de deferimento da recuperação judicial foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN no dia 19/02/2026, com publicação em 20/02/2026.



20. Em id. 264574596, a Administração Judicial informou seus canais de contato junto aos credores (<https://vpj.adm.br/de-paulo-paes/>), tendo apresentado e disponibilizado a minuta reduzida do edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que requereu a disponibilização do referido edital ao Diário de Justiça Eletrônico para a publicação, bem como a disponibilização da relação de credores no *website* do TJERJ.

21. Naquela oportunidade, a A.J. destacou, ainda, que, após a verificação e reorganização da relação de credores de id. 247252419, apurou-se um passivo concursal na ordem de R\$ 9.912.853,12 (nove milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e doze centavos), distribuído entre 91 (noventa e um) credores, tendo a relação reorganizada sido igualmente disponibilizada para acesso dos credores e demais interessados.

22. Além disso, a Administração Judicial noticiou haver concluído o envio das cartas aos credores, informando a data do pedido, o deferimento do processamento da recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dos créditos, tudo em atenção ao que dispõe o artigo 22, I, “a” da Lei de Recuperação de Empresas (LRE).

23. Outrossim, as equipes jurídica e contábil desta Administração Judicial procederam à análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, com o objetivo de verificar o cumprimento das exigências previstas no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, tendo a A.J., ao final, pugnado pela intimação da Recuperanda para que tomasse ciência acerca do *checklist* realizado e prestasse eventuais esclarecimentos quanto aos documentos não localizados.

24. A decisão de deferimento do processamento de id. 263223917, que manteve integralmente os efeitos da decisão liminar de id.



238797982, foi desafiada pelo Agravo de Instrumento de nº 0014725-81.2026.8.19.0000, interposto por CDV COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA., o qual, após distribuição à Décima Quinta Câmara de Direito Privado, sob a relatoria do Exmo. Des. EDUARDO ABREU BIONDI, teve parcialmente deferido o efeito suspensivo pleiteado, para suspender a exigibilidade da multa fixada na decisão de id. 238797982 e confirmada pela decisão agravada.

25. Em manifestação de id. 268865727, esta Administração Judicial informou que, após o início formal de seu *múnus*, realizou reunião com o corpo jurídico da Recuperanda, em 25/02/2026, bem como promoveu vistoria técnica presencial em suas instalações no dia 03/03/2026, com o objetivo de coletar informações operacionais e proceder à verificação *in loco* das condições das atividades desenvolvidas.

26. A Recuperanda, por seu turno se manifestou em id. 269152848, requerendo a expedição de ofícios à Receita Federal e à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, a fim de que procedam às anotações e alterações cadastrais necessárias no nome empresarial da Recuperanda, para que passe a constar, ao final de sua denominação social, a expressão “*em recuperação judicial*”.

27. O Edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN em 12/03/2026 e publicado em 13/03/2026.

28. Esta Administração Judicial, logo após a publicação do referido Edital, publicou aviso em seu *website* indicando o prazo para apresentação das habilitações e divergências, a fim de conferir máxima publicidade e transparência ao ato:



De Paulo Pães

Publicação do 1º Edital da Recuperação Judicial

A VPJ - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, devidamente nomeada nos autos da Recuperação Judicial da sociedade De Paulo Pães, informa a todos os credores e interessados que foi publicado, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional do dia 13/03/2026, o Edital previsto nos artigos 7º, §1º, e 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Nos termos do referido edital, os credores dispõem do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação para apresentar habilitações de crédito ou divergências quanto aos créditos relacionados, o que poderão fazê-lo, portanto, até dia 30/03/2026, diretamente à Administração Judicial, exclusivamente pelo e-mail: aj-depaulo@vpj.adm.br

Instruções para realizar o envio da divergência/habilitação e o modelo para habilitação e divergência está disponível no site da Administração Judicial: <https://vpj.adm.br/depaulopaes/>.

A relação nominal de credores apresentada pela Recuperanda também está disponível no referido site e no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Atenção: As habilitações e divergências NÃO devem ser protocoladas nos autos do processo ou distribuídas por dependência, sob pena de perda do prazo.

Por fim, informa-se que a íntegra do edital, da relação de credores e as instruções para apresentação de habilitação de crédito ou divergência encontram-se disponíveis para consulta nos autos do processo e nos canais oficiais de divulgação da Administração Judicial.

Edital - Relação de Credores - Instruções

29. Em 24/03/2026, a Recuperanda se manifestou nos autos, conforme de verifica de id. 271534179, informando que no dia 20/03/2026, foi surpreendida com o bloqueio de todas as suas contas bancárias, em cumprimento à determinação exarada pelo Juízo da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro nos autos da Execução Fiscal nº 5139582-81.2025.4.02.5101.

30. Nesse contexto, a Recuperanda afirmou que, embora se trate de crédito fiscal, e, portanto, extraconcursal, certo é que o bloqueio de todas as contas da empresa vai de encontro com a sistemática que rege o instituto de Recuperação Judicial, cujo objetivo primordial é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor.

31. Acrescentou, ainda, que vem diligenciando junto às Fazendas a identificação de alternativas de parcelamento, visando à definição da



forma mais eficaz de composição dos débitos fiscais. Não obstante, a Recuperanda requereu a substituição da penhora, por bens indicados na ocasião, em postura colaborativa destinada a assegurar o juízo fiscal sem comprometer a continuidade de suas atividades, nos termos dos artigos 847 do Código de Processo Civil e 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

32. Ao fim, pugnou pela expedição de ofício ao d. Juízo da 2ª Vara Federal da Capital, a fim de comunicar o processamento da presente recuperação judicial, bem como dar ciência acerca da competência universal deste d. Juízo para deliberar sobre atos de constrição de bens e recursos da Recuperanda, requerendo, assim, que o Juízo Federal se abstenha de promover novas ordens de penhora ou constrição patrimonial até o encerramento do presente feito, tendo sido, ainda, indicados bens à substituição da penhora, em caráter de alegada cooperação judicial.

33. Diante do requerimento formulado pela Recuperanda, esta Administração Judicial apresentou manifestação em id. 274959372, destacando, inicialmente, que, nos termos do artigo 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005, os atos expropriatórios capazes de comprometer o soerguimento da Recuperanda devem ser submetidos ao crivo do d. Juízo Recuperacional, a quem compete aferir a essencialidade dos bens constritos, e, se entender pertinente, determinar sua substituição por outros de titularidade da própria Recuperanda.

34. Nesse contexto, em que pese o entendimento firmado pelo STJ, no sentido de que, em regra, numerário não se enquadra como bem de capital essencial, esta Administração Judicial ponderou que a proteção conferida exclusivamente a bens corpóreos não se revela eficiente quando o numerário indispensável ao giro operacional da empresa não recebe igual proteção.



35. Assim, em análise às demonstrações financeiras apresentadas pela Recuperanda, especialmente o fluxo de caixa indireto de 2025, a Administração Judicial apurou que os valores constrictos nos autos da execução de origem, no montante de R\$ 42.158,37 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), supera integralmente as disponibilidades existentes ao final no exercício de 2025, evidenciando, em uma análise comparativa, a significativa representatividade do valor da penhora ao fluxo de caixa da empresa.

36. Na ocasião, esta Administração Judicial verificou, ainda, que os bens indicados em substituição correspondem a apenas 1,62% da rubrica “máquinas, equipamentos e ferramentas” do ativo imobilizado da Recuperanda, mostrando-se suficientes à garantia da execução, sem comprometer a continuidade das atividades empresariais e sem acarretar prejuízo à Fazenda, uma vez que representam valor superior ao montante constricto. Diante desse cenário, a A.J. não se opôs à substituição da penhora pleiteada, pelos bens indicados pela Recuperanda em id. 271534180.

37. Registre-se, por oportuno, que após a apresentação do Relatório Circunstanciado (id. 273585972), esta Administração Judicial apresentou, em id. 274959372, manifestação contendo a relação de documentos efetivamente anexados ao referido relatório, acompanhados de sua respectiva descrição e indexadores, tendo em vista que, em razão de falha técnica ocorrida no sistema PJe no momento da transmissão eletrônica dos documentos, os anexos que acompanham o relatório foram indexados com denominação diversa daquela originalmente atribuída por esta A.J. Assim sendo, passa-se a reproduzir o referido índice a seguir:



Index.	Referência	Descrição
273585972	Petição	Relatório Circunstanciado e 1º RMA
273585975	Doc. 01	Matriz e Filial
273585976	Doc. 02	Respostas solicitações de informações
273585977	Doc. 03	Relatório de processos judiciais
273585978	Doc. 04	Relatório do passivo fiscal
273585979	Doc. 05	Relatório volume de vendas
273585980	Doc. 06	Relatório fotográfico
273585981	Doc. 07.1	Balanço Patrimonial 2024
273585982	Doc. 07.2	Balanço Patrimonial 2025
273585983	Doc. 07.3	Demonstração do Resultado do Exercício de 2025
273585984	Doc. 07.4	Demonstração do Resultado do Exercício de 2022 a 2024
273585985	Doc. 07.5	Demonstração do Fluxo de Caixa Indireto de 2022 a 2024
273585986	Doc. 07.6	Demonstração do Fluxo de Caixa Indireto de 2025
273585987	Doc. 08	Relatório de andamentos processuais
273585988	Doc. 09	Relatório de incidentes recursais
273585989	Doc.10	Relação de habilitações e divergências

38. Em cumprimento ao art. 53 da LRE, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial e seus anexos, conforme se verifica de id. 275686931. Desse modo, esta Administração Judicial realizou a análise do PRJ apresentou o relatório do Plano, em atenção ao que dispõe o artigo 22, II, “h” da Lei nº 11.101/2005, o qual se encontra indexado em id. 278565542.

39. Nesse ínterim, cumpre destacar que esta Administração Judicial, tão logo tomou ciência do protocolo do PRJ, incluiu, em sua página <https://vpj.adm.br/de-paulo-paes/>, todos os arquivos apresentados pela Recuperanda, para fácil acesso aos credores e interessados, assim como o respectivo Relatório sobre o Plano, apresentado por esta A.J.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Plano de Recuperação Judicial	13/04/2026	Download	Concluído	
Laudo Econômico-Financeiro	13/04/2026	Download	Concluído	
Laudo de Avaliação de Ativos	13/04/2026	Download	Concluído	

40. Abaixo a Administração Judicial disponibiliza o acesso direto aos referidos documentos:

- ♦ [PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL](#)
- ♦ [LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRA](#)
- ♦ [LAUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA](#)
- ♦ [RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL](#)

41. Em petição de id. 278956669, a Recuperanda informou que após o pedido formulado em id. 271534179, para que fosse procedida a substituição de valores bloqueados em suas contas bancárias por bens de seu ativo imobilizado, sobreveio decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos da Execução nº 5139582-81.2025.4.02.5101, indeferindo o pedido de desbloqueio dos valores constritos, bem como determinando sua penhora.

42. Na oportunidade, afirmou a Recuperanda que não pretende suspender a execução ou submeter o crédito fiscal aos efeitos do PRJ, mas tão somente medida pontual de preservação da empresa,



consistente na substituição da constrição de numerário por bens idôneos e suficientes, uma vez que o bloqueio possui potencial concreto de comprometer o adimplemento de despesas operacionais indispensáveis à manutenção da atividade empresarial, tendo, ao final, reiterado integralmente os pedidos formulados em id. 271534179.

43. Por fim, em 30/04/2026 foi proferida decisão por este d. Juízo, acostada sob o id. 278987324, deferindo a expedição dos ofícios requeridos pela Recuperanda em id. 269152848, para que os órgãos competentes procedam à alteração nos registros cadastrais da devedora. Para além disso, o d. Juízo declarou a impossibilidade de qualquer ato de constrição de bens fora Juízo Recuperacional, bem como determinou a intimação da A.J. e Ministério Público, para que se manifestem sobre o pedido de substituição da penhora formulada pela Recuperanda.

44. Em complemento, foi determinada a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais, informando (i) a existência do presente feito recuperacional, assinalando a nulidade de atos expropriatórios; (ii) a determinação de desbloqueio dos valores constritos por este d. Juízo, em razão da essencialidade dos bens penhorados; (iii) o fato de que o pedido de substituição da penhora encontra-se em análise por este d. Juízo; bem como (iv) solicitando que, por ora, se abstenha de determinar novas medidas constritivas sobre o patrimônio da devedora, até que sobrevenha decisão final neste autos.

45. No que tange a petição de primeiras providências apresentada por esta A.J. (id. 264574596), foi determinada a intimação da Recuperanda e do Ministério Público, para que informem ciência acerca das providências adotadas, bem como se manifestem sobre os requerimentos formulados.



46. Em id. 279403120, foi praticado Ato Ordinatório remetendo os autos ao Ministério Público, que, por sua vez, apresentou manifestação em id. 279531453. Na ocasião, o *Parquet* informou ciência acerca das recentes movimentações processuais, bem como opinou pelo indeferimento do requerimento formulado pela Recuperanda em id. 271534179, em que se pleiteia a substituição das penhoras incidentes sobre suas contas bancárias por bens integrantes de seu acervo patrimonial, sob o fundamento de que a medida pretendida não encontra respaldo na legislação de regência nem na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

47. Ao final, o Ministério Público pugnou pela intimação da Recuperanda, para que se manifeste sobre os apontamentos realizados por esta Administração Judicial em sua petição de primeiras providências, acostada ao id. 264574596.

48. Em cumprimento à decisão de id. 278987324, a Recuperanda informou (id. 281229631) que o Edital previsto no artigo 52 da Lei nº 11.101/2005 já foi devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico, manifestando, ainda, sua concordância com a disponibilização da relação de credores no site do E. TJRJ. Ademais, em atenção aos apontamentos realizados por esta Administração Judicial em id. 264574596, acerca da necessidade de complementação da documentação exigida pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda apresentou sua “Demonstração de Resultados Acumulados” e “Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa”.

49. A Administração Judicial, por sua vez, em atenção à determinação constante do id. 278987324, se manifestou sob o id. 281248356, ocasião em que reiterou integralmente as razões e fundamentos expendidos em seu pronunciamento de id. 277805989, mantendo seu entendimento no sentido de não se opor à substituição



da penhora pleiteada pela Recuperanda pelos bens discriminados nas notas fiscais acostadas ao id. 271534180.

50. Em 14/05/2026, esta Administração Judicial apresentou o Relatório de Verificação Administrativa de Créditos (id. 282163924), bem como a Relação de Credores a que alude o § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 (id. 282167364). Ademais, a minuta do respectivo Edital foi acostada ao id. 282167365, enquanto as análises individualizadas de cada crédito encontram-se juntadas aos ids. 282163930, 282163931, 282163932, 282163933, 282163934 e 282163935.

51. Em id. 282789692, a Recuperanda comunicou a substituição processual dos patronos anteriormente constituídos, passando a ser representada pelo escritório BARBOSA & WANDERLEY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, através do sócio MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.139.

52. Posteriormente, em id. 284699298, a Recuperanda reiterou o pedido de substituição da penhora sobre o valor de R\$ 42.158,37 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), pelos bens indicados no id. 271534180, uma vez que, em 22/04/2026, sobreveio decisão nos autos do Juízo da Execução Fiscal, determinando a transferência do numerário para conta judicial vinculada à execução fiscal, ignorando a competência universal deste d. Juízo Recuperacional e o caráter essencial do capital de giro para a preservação da empresa.

53. Assim, requereu a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, para ciência acerca do processamento da presente Recuperação Judicial, além da substituição da penhora pelos bens anteriormente indicados, formulando, subsidiariamente, pedido de desbloqueio dos valores constritos, com sua imediata transferência para conta judicial à disposição deste d. Juízo.



54. Por conseguinte, foi proferida decisão, constante de id. 285100872, determinando o cumprimento das diligências já determinadas no *decisum* de id. 278987324, em especial a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais, com urgência, o qual foi devidamente expedido em 29/05/2026, conforme se infere de id. 285257341.

55. Por meio de manifestação constante de id. 291968244, informou a Recuperanda que não se opõe aos honorários e forma de pagamento propostos pela Administração Judicial em sua petição constante de id. 287825061.

56. Posteriormente, em petição de id. 291969753, pugnou a Recuperanda que fosse fornecido, pela i. Serventia, o identificador de matéria referente às custas necessárias à publicação do Edital previsto no artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, em conjunto com o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, na forma no artigo 53, parágrafo único da LRE, nos termos da minuta do Edital apresentado pela Administração Judicial em id. 282167365.

57. Em petição de id. 291969775, pugnou a Recuperanda pela prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, sustentando ter cumprido tempestivamente suas obrigações processuais, inexistindo qualquer conduta desidiosa capaz de lhe ser imputada quanto à superação do prazo legal de suspensão.

58. No mais, aduziu que, embora o Plano de Recuperação Judicial tenha sido apresentado de forma tempestiva e a fase administrativa de verificação de créditos já tenha sido encerrada, ainda restava pendente a publicação do edital previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, apresentado em conjunto com o aviso de recebimento do Plano,



providências essas indispensáveis para a abertura do prazo de objeções e posterior convocação da Assembleia Geral de Credores.

59. Sustentou, nesse contexto, que a demora no prosseguimento do feito decorreu exclusivamente da complexidade do procedimento recuperacional, afirmando que tanto a Recuperanda quanto a Administração Judicial vêm adotando todas as medidas necessárias ao regular andamento do processo.

60. Por fim, alegou que a retomada das ações e execuções individuais antes da deliberação do Plano de Recuperação Judicial acarretaria grave risco ao soerguimento da empresa, comprometendo seu fluxo de caixa, a manutenção da atividade empresarial, dos empregos e da unidade produtiva, razão pela qual pugnou pela prorrogação do *stay period* até a realização da Assembleia Geral de Credores, em prestígio aos princípios da preservação da empresa e *par conditio creditorum*.

61. Instado a se pronunciar, o Ministério Público se manifestou em id. 293326768, opinando favoravelmente à prorrogação do *stay period*, por entender estarem presentes os requisitos previstos no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

62. Na mesma oportunidade, requereu a intimação da Recuperanda para se manifestar acerca das pendências apontadas pela Administração Judicial no relatório constante de id. 278565542, especialmente quanto à ausência de fluxo de caixa projetado para todo o período de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como para cumprir o dever legal de apresentação das contas demonstrativas mensais, na forma do artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, diante da persistente ausência da documentação contábil necessária à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades.



63. No mais, quanto a proposta de honorários apresentada pela A.J. em id. 287825061, consignou o *Parquet* que a fixação da remuneração da Administração Judicial deve observar, dentre outros aspectos, a extensão e a complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, a eventual necessidade de contratação de auxiliares, os deslocamentos exigidos para o desempenho do encargo e a capacidade econômico-financeira da Recuperanda, concluindo, ao final, por não se opor à proposta apresentada por esta Administração Judicial.

64. Por fim, o Ministério Público requereu a intimação da Recuperanda para promover o recolhimento das custas necessárias à publicação do edital previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, em conjunto com o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como a intimação da Administração Judicial para ciência acerca das impugnações apresentadas nos autos principais, requerendo, nesse sentido, sua autuação em incidentes processuais apartados.

65. Ainda, requereu a intimação desta Administração Judicial para que apresentasse manifestação acerca da documentação contábil posteriormente apresentada pela Recuperanda em id. 281229631, em complementação aos documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

66. Em atenção ao Ato Ordinatório de id. 295870963, a Administração Judicial se manifestou através da petição constante de id. 295870963, opinando favoravelmente ao pedido de prorrogação do *stay period*, por entender que o transcurso do prazo de suspensão decorreu de fatores alheios à atuação da Recuperanda.

67. No tocante ao andamento do feito, ressaltou que a publicação do edital conjunto contendo a relação de credores e o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial constitui providência



indispensável ao regular prosseguimento da recuperação judicial, razão pela qual reiterou o pedido de publicação do referido edital, nos termos de seu requerimento formulado no item “a” da petição de id. 282163924, bem como da intimação da Recuperanda para promover o recolhimento das custas necessárias à efetivação da publicação.

68. Ademais, declarou ciência acerca das impugnações de crédito protocoladas nos autos principais, bem como manifestou-se favoravelmente ao requerimento formulado pelo Ministério Público, para que sejam autuadas em apartado, por dependência ao presente feito, em observância ao procedimento previsto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e evitar tumulto processual.

69. No que se refere ao cumprimento das exigências do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, informou a Administração Judicial que a documentação complementar apresentada pela Recuperanda em id. 281229631 foi suficiente para suprir as pendências anteriormente apontadas, concluindo pelo atendimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, ocasião em que apresentou o *check list* atualizado dos documentos exigidos no referido dispositivo.

70. Por fim, destacou a Administração Judicial que a integralidade da documentação contábil necessária à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades ainda não havia sido encaminhada pela Recuperanda, apesar das reiteradas solicitações e das justificativas apresentadas quanto à reorganização de sua estrutura contábil. Diante disso, reiterou o requerimento formulado pelo Ministério Público, para que a Recuperanda fosse intimada a apresentar toda a documentação pendente, em cumprimento ao disposto no artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.



71. Posteriormente, em petição de id. 296817454, a Recuperanda requereu a concessão de tutela de urgência para assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica prestado pela CDV Comercializadora Varejista de Energia Ltda., aduzindo que a manutenção do serviço seria indispensável ao desenvolvimento de suas atividades.

72. Nesse sentido, informou a Recuperanda que foi notificada para quitar o montante de R\$ 59.375,95 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), referente às faturas dos meses de abril, maio e junho de 2026, sob pena de rescisão contratual e interrupção do fornecimento, medida que, se efetivada, inviabilizaria o funcionamento da fábrica, ocasionando a paralisação da produção, a perda de produtos perecíveis, o descumprimento de contratos firmados com clientes e o comprometimento de mais de 150 (cento e cinquenta) postos de trabalho.

73. A Recuperanda alegou, ainda, que não pretende discutir a exigibilidade dos débitos extraconcursais nem submetê-los aos efeitos da recuperação judicial, mas apenas impedir que a rescisão contratual inviabilize o processo de soerguimento. No mais, aduziu que a substituição da atual fornecedora ou o retorno ao mercado cativo não constituem alternativas viáveis no momento, em razão das exigências técnicas, cadastrais e econômicas do Ambiente de Contratação Livre, circunstância que deixaria a Recuperanda sem alternativa concreta para o abastecimento de energia.

74. No tocante à tutela de urgência, sustentou estarem presentes os requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, alegando que a probabilidade do direito decorre da essencialidade do fornecimento de energia elétrica à continuidade de suas atividades e da



necessidade de preservação da empresa, enquanto o perigo de dano reside na iminente interrupção do serviço.

75. Ao final, pugnou pela concessão da tutela pretendida, para que a CDV Comercializadora Varejista de Energia Ltda. fosse compelida a manter o Contrato nº VAR7914, e, conseqüentemente, o fornecimento de energia elétrica, abstendo-se de rescindir o ajuste ou interromper o serviço, bem como de adotar medidas perante a CCEE que possam resultar na descontinuidade do fornecimento, pugnando, ainda, pela fixação de multa diária em caso de descumprimento. Subsidiariamente, pugnou pela fixação de contracautela compatível com sua capacidade financeira, tornando definitiva a manutenção do contrato e do fornecimento de energia elétrica enquanto perdurar a recuperação judicial ou até ulterior deliberação do Juízo.

76. O Ministério Público, em seu parecer constante de id. 296872169, opinou pelo indeferimento da tutela de urgência requerida, sob o fundamento de que, embora a energia elétrica seja essencial à atividade da Recuperanda, essa circunstância não obriga a fornecedora a manter o contrato diante do inadimplemento. Ressaltou, ademais, que os débitos em questão possuem natureza extraconcursal, de modo que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e devem ser regularmente adimplidos.

77. Destacou, ainda, que o princípio da preservação da empresa não afasta o dever de cumprimento das obrigações assumidas após o deferimento do processamento da recuperação judicial, concluindo que a tutela pretendida visa impor à credora a manutenção compulsória do contrato, extrapolando os benefícios admitidos pela Lei nº 11.101/2005, razão pela qual deve ser indeferido o pedido.

78. Em seguida, por ocasião da petição constante de id. 297200649, a Recuperanda reiterou o requerimento formulado em id. 296817454,



sob o fundamento de fato novo superveniente, consistente na recusa da CDV Comercializadora Varejista de Energia Ltda. em negociar o pagamento dos débitos extraconcursais referentes ao fornecimento de energia elétrica.

79. Nesse interim, afirmou que, após receber notificação para quitação das faturas em aberto, apresentou proposta de pagamento do débito em quatro parcelas semanais, a fim de viabilizar o adimplemento. Contudo, sustenta que a credora se limitou a reiterar os termos da notificação extrajudicial, recusando qualquer negociação e mantendo a ameaça de rescisão contratual e interrupção do fornecimento.

80. Alegou, ainda, que, embora reconheça a natureza extraconcursal do crédito e sua plena exigibilidade, tal circunstância não autoriza o exercício irrestrito das prerrogativas da credora quando a medida adotada inviabiliza a continuidade da atividade empresarial. Nesse sentido, ressaltou que não pretende afastar a exigibilidade do crédito extraconcursal, mas apenas impedir que sua cobrança seja realizada por meio da rescisão contratual e da suspensão do fornecimento de energia, sobretudo diante da boa-fé demonstrada nas tratativas de pagamento.

81. Ao final, a Recuperanda reiterou o pedido de tutela de urgência para que a CDV Comercializadora Varejista de Energia Ltda. fosse compelida a manter o Contrato nº VAR7914 e o fornecimento de energia elétrica, abstendo-se de rescindir o ajuste ou interromper o serviço, com determinação de imediata religação, caso o fornecimento já tenha sido suspenso.

82. Subsidiariamente, pugnou pela adoção de medidas como depósito judicial das parcelas incontroversas, negociação supervisionada ou fixação de contracautela compatível com sua capacidade financeira, pleiteando, por fim, a apreciação do



pedido *inaudita altera pars*, diante do risco iminente de paralisação de suas atividades.

83. A CDV Comercializadora Varejista de Energia Ltda., por sua vez, se manifestou através da petição constante de id. 297695899, sustentando, inicialmente, que o pedido de tutela de urgência formulado pela Recuperanda configura mera reiteração de pretensão anteriormente deduzida, afirmando que a devedora adotou a mesma conduta em duas oportunidades: consumiu energia elétrica, deixou de adimplir as faturas e, somente após ser notificada acerca da rescisão contratual, buscou o Poder Judiciário para assegurar a continuidade do fornecimento, evidenciando a utilização do processo recuperacional como mecanismos para postergar o cumprimento de obrigações, e não como instrumento de superação da crise econômico-financeira.

84. Segundo informou, os débitos referentes aos meses de abril, maio e junho de 2026 possuem natureza inequivocadamente extraconcursal, por terem sido constituídos após o deferimento do processamento da recuperação judicial, razão pela qual não estão sujeitos aos efeitos do concurso e devem ser regularmente adimplidos. Acrescentou, ainda, que o princípio da preservação da empresa não autoriza a manutenção compulsória do contrato diante do inadimplemento, tampouco afasta a exigibilidade das obrigações extraconcursais.

85. Ademais, alegou que, conforme é possível se aferir através do Fluxo de Caixa que instrui o presente feito, a Recuperanda possui capacidade financeira para quitar as faturas vencidas, afirmando que os documentos apresentados nos autos evidenciam geração de caixa suficiente e o pagamento regular, pela devedora, de outras despesas essenciais, tendo esta optado deliberadamente por não adimplir exclusivamente as obrigações perante a CDV. Sustentou, também, que a recusa em aceitar proposta de parcelamento não configura abuso de



direito, mas exercício regular de prerrogativa contratual, inexistindo dever jurídico de conceder moratória ou financiar a atividade da Recuperanda.

86. Por fim, defendeu a ausência dos requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, para a concessão da tutela de urgência, argumentando que inexistente probabilidade do direito, perigo de dano ou reversibilidade da medida, razão pela qual pugnou, ao fim, pelo indeferimento integral da tutela de urgência e, subsidiariamente, em caso de deferimento, que sua eficácia seja condicionada ao pagamento integral das parcelas vencidas e vincendas, além do reconhecimento da litigância de má-fé da Recuperanda, nos termos do art. 80, incisos II e V, do CPC.

87. Por conseguinte, em decisão constante de id. 299164626, o d. Juízo deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, ao reconhecer que a Recuperanda não contribuiu para a demora no regular prosseguimento do feito, entendendo estarem preenchidos os requisitos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. Na mesma oportunidade, homologou a remuneração da Administração Judicial no percentual de 3,722% sobre o passivo concursal e determinou a publicação do edital conjunto previsto nos artigos 7º, § 2º, e 53, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005, bem como a autuação, em apartado, das impugnações de crédito apresentadas nos autos principais.

88. O d. Juízo determinou, ainda, o cumprimento de diligências destinadas ao regular prosseguimento do feito, dentre elas a expedição de ofícios pendentes, a intimação da Recuperanda para prestar informações atualizadas sobre o ofício encaminhado à 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, bem como a apresentação da integralidade da documentação contábil pendente.



89. No que se refere ao pedido de tutela de urgência, o d. Juízo entendeu que a controvérsia demandava a ponderação entre o direito de crédito da fornecedora, decorrente de obrigação extraconcursal, e a essencialidade do fornecimento de energia elétrica para a continuidade das atividades da Recuperanda. Nesse sentido, destacou que a interrupção do serviço implicaria a paralisação da atividade empresarial, com prejuízos à preservação da empresa, tendo sido demonstrada, em seu entender, a boa-fé da Recuperanda diante das tentativas de negociação do débito, razão pela qual entendeu estarem presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência.

90. Diante desse contexto, deferiu a tutela de urgência para determinar que a CDV Comercializadora Varejista de Energia Ltda. se abstenha de rescindir o Contrato nº VAR7914 ou interromper o fornecimento de energia elétrica em razão dos débitos referentes aos meses de abril, maio e junho de 2026, bem como de adotar medidas perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) ou outros agentes do setor que possam ocasionar a descontinuidade do serviço.

91. Como contrapartida, condicionou a eficácia da medida ao depósito judicial, pela Recuperanda, da primeira parcela da proposta de parcelamento por ela formulada, com depósitos semanais sucessivos, sob pena de revogação da tutela, além de fixar multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento pela fornecedora.

92. Assim sendo, verifica-se que, atualmente, o feito aguarda a efetiva publicação do Edital previsto no artigo 7º, §2º da LRE em conjunto com o aviso de recebimento do PRJ previsto no artigo 53, p. ú. da LRE, cuja minuta se encontra em id. 282167365.



IV. ANÁLISE DO PASSIVO

IV.1. PASSIVO CONCURSAL DECLARADO

93. Conforme já assinalado neste relatório, a Recuperanda apresentou sua relação de credores no Id. 247252419, com a seguinte composição:

De Paulo Pães		
Classe	Nº de Credores	Valor
Trabalhista – I	57	R\$ 1.517.578,02
Quirografário – III	21	R\$ 7.402.752,60
ME/EPP - IV	13	R\$ 312.796,83
Total	91	R\$ 9.233.127,45

94. Nesse ínterim, cumpre informar que, conforme se depreende da relação de credores apresentada, a Recuperanda indicou como passivo total da Classe I – Trabalhista o montante de R\$ 1.517.578,02 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e oito reais e dois centavos).

95. Ocorre que, conforme informado em sua petição de primeiras providências (id. 264574596), esta Administração Judicial, ao proceder à análise e organização da relação de credores apresentada pela Recuperanda, verificou que os valores atribuídos aos credores trabalhistas perfazem, em verdade, o montante total de R\$ 2.197.303,69 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e três reais e sessenta e nove centavos).

96. Deste modo, considerando a divergência apurada quanto ao passivo concursal da Classe I – Trabalhista, verifica-se o correspondente reflexo no passivo concursal total, passando a perfazer o montante de R\$ 9.912.853,12 (nove milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e



cinquenta e três reais e doze centavos), conforme demonstrado no quadro sinótico a seguir:

De Paulo Pães		
Classe	Nº de Credores	Valor
Trabalhista – I	57	R\$ 2.197.303,69
Quirografário – III	21	R\$ 7.402.752,60
ME/EPP - IV	13	R\$ 312.796,83
Total	91	R\$ 9.912.853,12

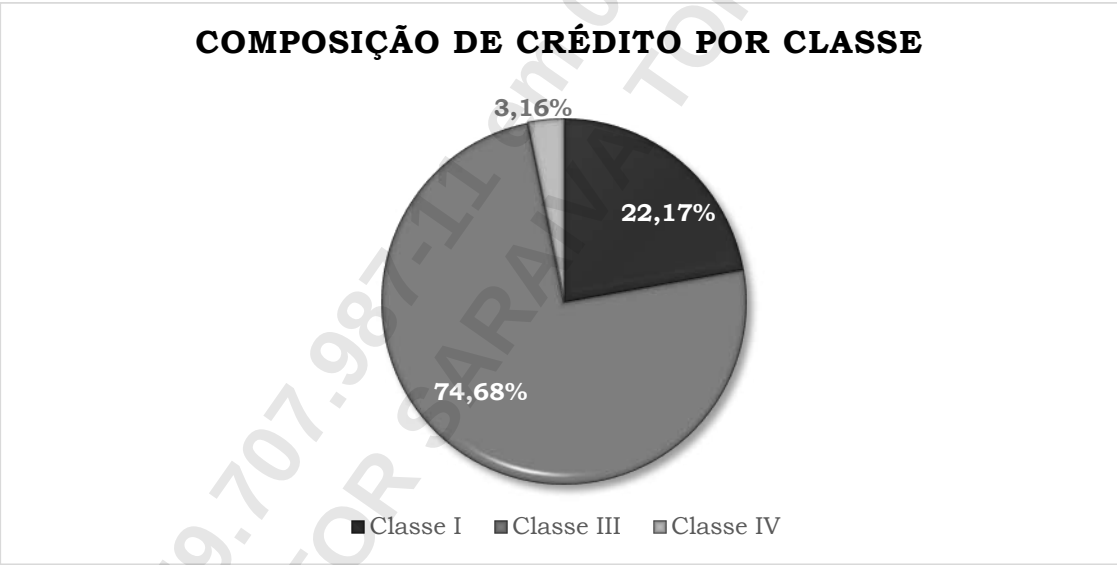
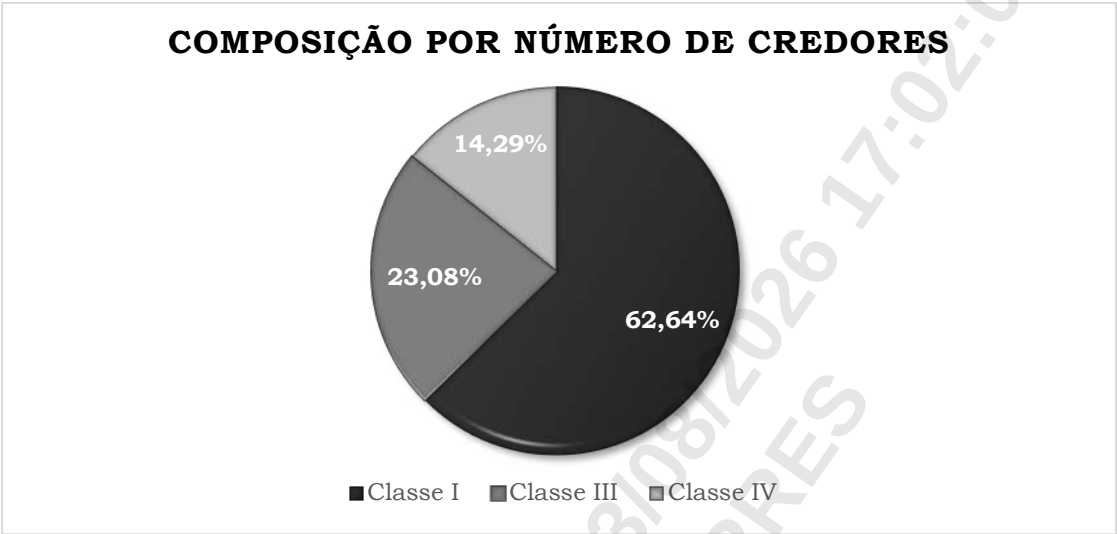
97. Diante da adequação, constata-se, em breve análise, que a Classe I concentra a maior parte dos credores, representando 62,64% do total. Contudo, o valor agregado desses créditos não é proporcional à sua representatividade em número de credores, correspondendo a 22,17% do total do passivo.

98. No que diz respeito à Classe III, embora represente apenas 23,08% dos credores, essa é responsável pela maior parte do valor total do passivo, com 74,68%. Isso evidencia que esses créditos possuem valores significativamente mais elevados, típicos de fornecedores, contratos comerciais e financeiros.

99. Já a Classe IV, por seu turno, é a menor em termos de número de credores, representando 14,29%, bem como em termos de totalidade do passivo, já que corresponde a 3,16%.

100. Registre-se, nesse contexto, que não foram arrolados credores na Classe II – Garantia real.





IV.2. PASSIVO EXTRACONCUSAL DECLARADO

101. No que se refere aos credores extraconcursais, foi apresentado o passivo total de R\$ 6.705.821,42 (seis milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), conforme id. 247252426, o qual se divide da seguinte maneira:

Passivo Fiscal	
Débitos perante a Receita Federal	R\$ 2.554.553,80
Débitos junto à Dívida Ativa da União	R\$ 4.141.570,37



Passivo Fiscal	
Débitos Estaduais	R\$ 9.697,25
TOTAL	R\$ 6.705.821,42

102. A respeito do passivo fiscal, a Recuperanda informou que pretende se valer dos regimes de parcelamento especial previstos na legislação tributária aplicável às empresas em recuperação, visando a preservação do capital de giro operacional.

V. PASSIVO CONCURSAL APURADO NO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA

103. Conforme exposto alhures, esta Administração Judicial apresentou sua relação de credores no id. 282167364, com a seguinte composição:

De Paulo Pães		
Classe	Nº de Credores	Valor
Trabalhista - I	55	R\$ 2.126.984,18
Quirografário - III	21	R\$ 7.943.910,60
ME/EPP - IV	13	R\$ 312.796,83
Total	89	R\$ 10.383.691,61

104. Observa-se que a Classe I – Trabalhista reúne a maior quantidade de credores, correspondendo a 61,80% do total. Todavia, o valor agregado desses créditos representa parcela menos expressiva do endividamento sujeito, somando R\$ 2.126.984,18 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), o que equivale a 20,48% do passivo consolidado.

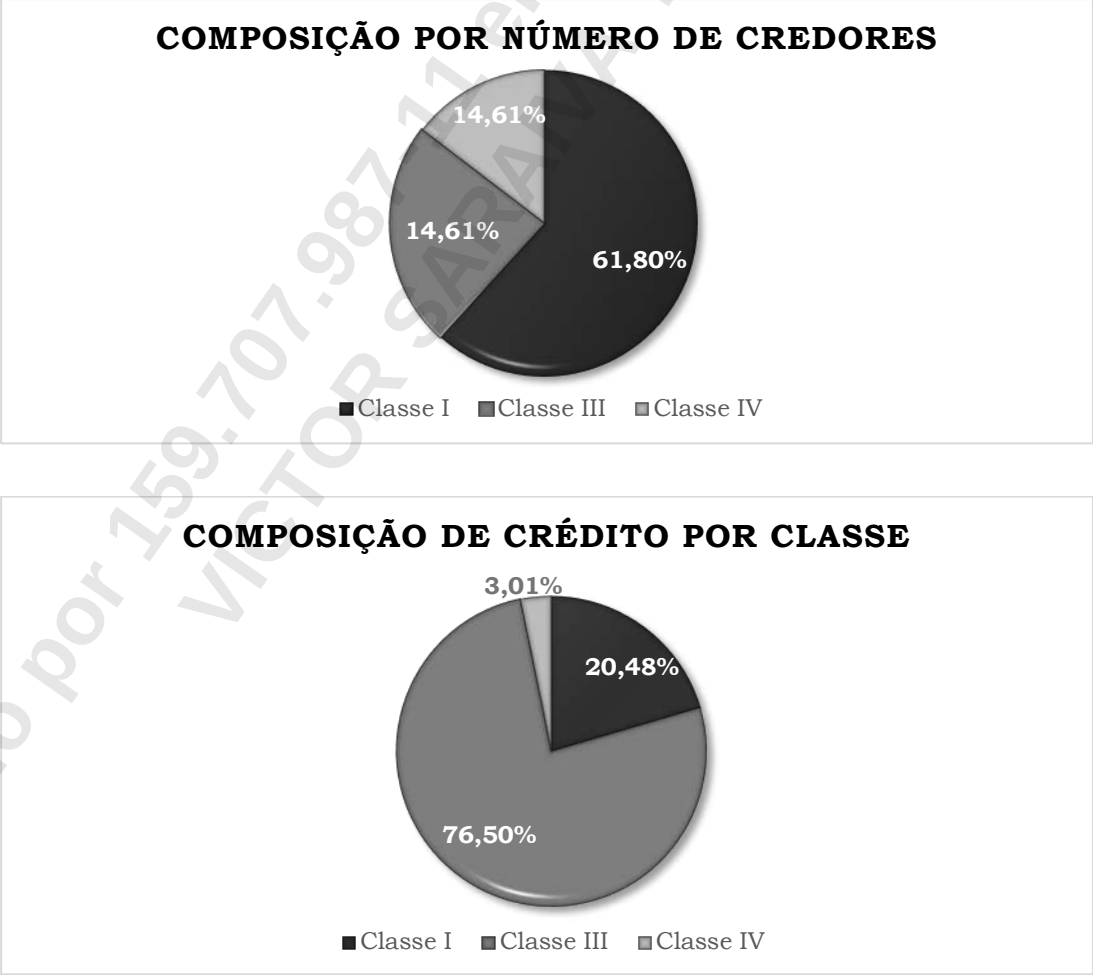
105. A Classe III – Quirografário, por sua vez, é responsável pela maior parcela do valor devido, atingindo R\$ 7.943.910,60 (sete milhões,



novecentos e quarenta e três mil, novecentos e dez reais e sessenta centavos), o que representa 76,50% do total, embora conte com 21 (vinte e um) credores, equivalentes a 23,60% do universo credor.

106. Por fim, a Classe IV – ME/EPP contabiliza 13 (treze) credores, o que representa 14,61% do total, com valor agregado de R\$ 312.796,83 (trezentos e doze mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), equivalente a 3,01% do passivo.

107. A seguir, apresentar-se-á ilustração gráfica para melhor visualização:



VI. EVOLUÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL

108. A realização de análise comparativa entre o passivo concursal declarado na petição inicial e aquele consolidado após o encerramento da fase administrativa possui relevância técnica e jurídica significativa à medida em que permite aferir a fidedignidade das informações originalmente apresentadas pela Recuperanda, evidenciando as correções, exclusões e ajustes realizados no curso da verificação de créditos.

109. Ademais, além de garantir transparência ao processo recuperacional, a análise comparativa reflete o resultado do trabalho técnico da Administração Judicial, assegurando que a relação de credores que subsidiará as próximas fases, especialmente a deliberação do Plano de Recuperação Judicial, esteja juridicamente depurada e contábil-financeiramente precisa. Importante dizer que também constitui instrumento de avaliação da boa-fé e da diligência da Recuperanda na elaboração de suas informações iniciais, reforçando a segurança jurídica e a confiabilidade do processo.

110. Desse modo, esta Administração Judicial passará a expor o resultado de sua análise comparativa, conforme se demonstra.

111. Ao se confrontar o passivo concursal apresentado na petição inicial com aquele consolidado após o encerramento da fase administrativa, verifica-se o aumento do montante declarado, passando de R\$ 9.233.127,45 (nove milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 10.383.691,61 (dez milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), o que representa aumento aproximado de R\$ 1.150.564,16 (um milhão, cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).



ANÁLISE COMPARATIVA DAS RELAÇÕES DE CREDORES				
CLASSE	RELAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA – ART. 51, III, LRE		RELAÇÃO APRESENTADA PELA A.J. - ART. 7º, § 2º, LRE	
	VALOR	Nº DE CREDORES	VALOR	Nº DE CREDORES
I - TRABALHISTA	R\$ 1.517.578,02	57	R\$ 2.126.984,18	55
III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 7.402.752,60	21	R\$ 7.943.910,60	21
IV - ME/EPP	R\$ 312.796,83	13	R\$ 312.796,83	13
TOTAL	R\$ 9.233.127,45	91	R\$ 10.383.691,61	89

112. Essa variação decorre, principalmente, da revisão realizada por esta A.J. na relação de credores apresentada pela Recuperanda, das exclusões de créditos indevidamente declarados e da adequação de valores após a análise documental promovida pela Administração Judicial.

113. No que se refere à Classe I – Trabalhista, esta Administração Judicial constatou, após a análise e reorganização da relação de credores apresentada pela Recuperanda, inconsistência no montante global informado para a classe, uma vez que a soma dos créditos individualmente relacionados perfazia valor superior ao total indicado. A correção dessa inconsistência resultou em um acréscimo de R\$ 679.725,67 (seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) em relação ao valor originalmente declarado.

114. Em razão da adequação do montante global da Classe I – Trabalhista, bem como da exclusão de créditos duplicados e indevidamente relacionados, o passivo consolidado da referida classe apresentou variação significativa, passando a totalizar R\$ 2.126.984,18



(dois milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

115. Em relação à Classe III – Quirografário, embora não tenha havido mudança no número de credores, o valor total apresentou um aumento de R\$ 541.158,00 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais), saindo de R\$ 7.402.752,60 (sete milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) para R\$ 7.943.910,60 (sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e dez reais e sessenta centavos). A variação reflete ajustes decorrentes de divergências integral e parcialmente acolhidas, resultando em um quadro mais fidedigno ao real passivo da Recuperanda.

116. A Classe IV – ME/EPP, por sua vez, não apresentou qualquer alteração, mantendo-se o total de R\$ 312.796,83 (trezentos e doze mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), a indicar que os referidos créditos já haviam sido corretamente informados na exordial e não apresentaram divergências materiais, confirmando a precisão da relação inicial nessa categoria.

117. Em síntese, a consolidação do passivo após o encerramento da fase administrativa demonstra o saneamento das informações iniciais, conferindo maior precisão à relação de credores e refletindo o efetivo trabalho de verificação desenvolvido pela Administração Judicial, evidenciando um passivo global mais consistente e juridicamente depurado, apto a subsidiar as próximas etapas do procedimento recuperacional, especialmente a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial.



VII. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES MENSAL

118. Com o objetivo de obter informações sobre as atividades da Recuperanda e avaliar seu histórico e funcionamento, a Administração Judicial enviou solicitações de informações, cujos questionamentos foram respondidos conforme descrito abaixo (**Doc. nº 01**):

1. Nos últimos 30 (trinta) dias, a Recuperanda realizou alguma reestruturação societária, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc.?

Resposta: Não houve transformação, cisão, incorporação, fusão ou qualquer alteração na estrutura societária e operacional.

2. A Recuperanda realizou alguma operação “intercompany” nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões) e as empresas envolvidas.

Resposta: Não foram registradas movimentações financeiras ou operacionais desta natureza no período.

3. Nos últimos 30 (trinta) dias, quais produtos apresentaram maior volume de comercialização pela Recuperanda?

Resposta: O pão francês congelado permanece como o principal vetor de comercialização em volume e faturamento.

4. Houve alguma variação/incremento na receita operacional da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias?

Resposta: Não houve incremento extraordinário; a empresa manteve o foco na linha regular de panificação industrial.

5. Favor informar a quantidade/volume produzido pela Recuperanda no mês junho, de forma individualizada, informando, ainda, a quantidade/volume atual em estoque.

Resposta não apresentada.



6. Favor informar o volume de vendas de cada mercadoria, referente ao mês de junho de 2026, mediante apresentação de gráfico.

Resposta: Doc. nº 02.

7. Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis da Recuperanda que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou onerados em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/construção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

Resposta não apresentada.

8. Favor encaminhar relatório processual atualizado das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais) da Recuperanda em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para a Recuperanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Resposta: O relatório processual contendo o status atualizado das demandas cíveis, trabalhistas, fiscais e administrativas, com o relatório confeccionado pela assessoria jurídica, segue anexo à presente manifestação. (Doc. nº 03)

9. Favor encaminhar relatório atualizado do passivo fiscal da Recuperanda, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

Resposta: Os dados atualizados, extraídos dos sistemas e-CAC e Regularize, constam no relatório técnico anexo (Doc. nº 04).

10. Favor encaminhar, no corpo do presente relatório ou como documento anexo, a relação ATUALIZADA de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo não circulante da Recuperanda, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas, respectivo RGI e destinação do bem, quanto aos bens móveis, (i) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (ii) o local onde os mesmos se encontram alocados; (iii) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (iv) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado



fiduciariamente ou se é objeto de *leasing*/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

Resposta: Composto essencialmente por maquinário fabril próprio e em comodato; a empresa opera em unidades locadas, conforme laudo de ativos do PRJ.

11. Qual o número atual (posição em junho de 2026) de empregados sob o regime celetista da Recuperanda?

Resposta não apresentada.

12. Qual o número atual (posição em junho de 2026) de colaboradores terceirizados da Recuperanda?

Resposta: A empresa utiliza terceiros em logística e segurança, sem controle específico de efetivo, não havendo prestadores diretamente contratados como PJ pela recuperanda.

13. Favor preencher o quadro abaixo com as informações solicitadas referente aos meses de janeiro a junho de 2026:

	JAN/26	FEV/26	MAR/26	ABR/26	MAI/26	JUN/26
Admissões						
Demissões						
Total de colaboradores						
Receita Bruta						
Receita líquida						
Despesas totais						
Lucro Operacional/ EBITDA						
Lucro líquido						
Dívida bruta						
Dívida líquida						
Dívida/EBITDA						

Resposta não apresentada. Contudo, foi apresentada a relação de empregados admitidos e demitidos, conforme documento anexo (**Doc. nº 05**).



14. A empresa realizou reestruturação ou remanejamento interno nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor especificar.

Resposta: Sim, houve avanço no programa de remanejamento operacional dos colaboradores do turno noturno para os turnos da manhã e tarde visando eficiência.

15. Houve atraso ou parcelamento de salários, benefícios ou encargos nos últimos 30 (trinta) dias?

Resposta: Folha líquida e benefícios priorizados; postergação pontual de encargos (INSS/FGTS) por necessidade de preservação do fluxo de caixa.

16. Há programas de treinamento ou capacitação em andamento?

Resposta: Permanecem em andamento programas de capacitação voltados à polivalência técnica da equipe.

17. A Recuperanda possui plano de carreira formalmente instituído para seus colaboradores? Em caso positivo, favor apresentar breve descrição da política adotada, indicando os critérios de progressão funcional, promoção e avaliação de desempenho, bem como esclarecer se o referido plano encontra-se atualmente em aplicação.

Resposta: A política formal e os critérios de progressão encontram-se em estágio de revisão administrativa.

18. A Recuperanda tem cumprido as normas trabalhistas e de segurança do trabalho?

Resposta: Cumprimento mantido com uso obrigatório de EPIs e rotinas de orientação operacional.

19. Foram registrados acidentes de trabalho nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor informar se foram devidamente comunicados aos órgãos competentes (CAT), além da quantidade e a natureza das ocorrências.

Resposta: Sem registro de acidentes de trabalho no mês de junho de 2026.

20. Favor informar quais medidas de prevenção e segurança ocupacional são adotadas para reduzir eventuais riscos na produção.



Resposta: Campanhas de conscientização, treinamentos, manutenção de LTCAT/PGR e monitoramento por técnico de segurança.

21. Houve a abertura ou fechamento de filiais nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor detalhar.

Resposta: A estrutura operacional de filiais permaneceu inalterada no período.

22. Qual o atual estágio de implementação do plano de expansão regional anteriormente noticiado, especialmente no que se refere à ampliação das atividades da Recuperanda para outros estados?

Resposta: Seguimos com o projeto de consolidação em MG e planejamento logístico para expansão no ES e SP, focando na rentabilização da base atual.

23. A Recuperanda possui programa de compliance estruturado e em funcionamento? Caso ainda se encontre em fase de estruturação, favor informar o respectivo cronograma para sua efetiva implementação.

Resposta: Estruturação de rotinas iniciada, porém sem cronograma de datas definido.

24. A Recuperanda possui Código de Ética e Conduta? Caso ainda se encontre em fase de elaboração, favor informar o respectivo cronograma para sua efetiva implementação.

Resposta: Em fase final de aprovação interna; cronograma detalhado ainda não disponível.

25. Foram realizadas auditorias internas ou externas no último mês? Quais os resultados?

Resposta: Realizadas apenas rotinas internas de monitoramento pela própria gestão.

26. A Recuperanda realizou, nos últimos 30 (trinta) dias, auditoria contábil externa visando garantir conformidade com os princípios contábeis e a legislação pertinente?

Resposta: Não realizada; conformidade assegurada por assessoria especializada.



27. Há investigações em curso por descumprimento de normas internas ou externas?

Resposta: Não existem investigações por descumprimento de normas internas ou externas.

28. A empresa possui canal de denúncias ativo? Foram recebidas denúncias nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, como foram tratadas?

Resposta: Atualmente centralizado no RH; implementação de canal estruturado ainda em estudo.

29. A Recuperanda possui controle para prevenir lavagem de dinheiro e corrupção? Houve incidentes relacionados? Caso o referido controle ainda se encontre em fase de estruturação, favor informar o respectivo cronograma para sua efetiva implementação

Resposta: Controles internos de rastreabilidade operantes, mas sem cronograma formalizado.

30. A Recuperanda possui seguro empresarial vigente cobrindo os ativos produtivos? Caso a contratação de nova apólice ainda se encontre em andamento, favor informar a previsão de sua efetiva conclusão.

Resposta: Cobertura parcial vigente. Sem previsão de data de conclusão de novas apólices.

31. A Recuperanda possui plano estratégico para estabilizar e ampliar o faturamento no curto prazo? Em caso positivo, favor apresentar breve descrição das medidas previstas.

Resposta: Reativação de clientes, rentabilização de clientes ativos, ocupação da capacidade ociosa e expansão regional.

32. Além dos comodatos, algum ativo permanente está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: Apenas os equipamentos em regime de comodato operacional com clientes.



33. Com relação aos contratos de comodato celebrados com os clientes, favor especificar os principais termos e condições adotados; prazo médio desses instrumentos; e as obrigações usualmente assumidas pelas partes. Caso a Recuperanda ainda não disponha dos dados consolidados, informar a previsão para sua apresentação, considerando o fim do primeiro semestre do corrente ano.

Resposta: Consolidação documental ainda em curso, neste momento, sem nova estimativa de data. Apesar da estimativa inicial ter apontado para conclusão para o final do primeiro semestre, planejávamos controlar essas informações pelo novo sistema ERP contratado, que estava em implantação. Contudo, o projeto de implantação sofreu atrasos consecutivos e neste momento, a empresa está analisando a melhor forma de romper esse contrato, dada a falta de expectativas de que a implantação pode ser bem sucedida.

34. Qual a proporção entre clientes que contratam exclusivamente o fornecimento de produtos alimentícios e aqueles que aderem ao comodato? Caso a Recuperanda ainda não disponha dos dados consolidados, favor indicar a previsão para sua apresentação.

Resposta: A segregação estatística entre clientes vinculados a operações de comodato e clientes exclusivamente compradores permanece em processo de consolidação gerencial. A automatização deste indicador estava prevista para ocorrer via novo sistema ERP, porém, diante dos sucessivos atrasos e da iminente rescisão contratual com o fornecedor do software, a empresa está redefinindo a metodologia para levantamento desses dados por meio de controles paralelos.

35. Favor apresentar relação completa do acervo de maquinários disponibilizados para clientes em regime de comodato, contendo, ainda, a indicação do total de equipamentos existentes e sua discriminação por tipo (câmara de fermentação, forno, freezer, etc.), bem como a quantidade atualmente instalada em clientes, a quantidade disponível para celebração de novos contratos e a quantia de equipamentos que se encontram em manutenção. Caso a Recuperanda ainda não disponha dos dados consolidados, favor indicar a previsão para sua apresentação considerando o fim do primeiro semestre do corrente ano.

Resposta: O inventário físico do parque de equipamentos em comodato está em fase de finalização. Contudo, a organização e discriminação sistêmica desses ativos (instalados, disponíveis e em manutenção), prevista para o final de julho de 2026, foi prejudicada pela falha na implantação do novo ERP. A Recuperanda trabalha agora para consolidar essas informações de forma



independente do sistema que apresentou falhas. Ainda não dispomos de nova data para sua finalização.

36. Favor informar o custo médio de manutenção dos equipamentos, bem como a periodicidade das intervenções. Caso a Recuperanda ainda não disponha dos dados consolidados, favor indicar a previsão para sua apresentação, considerando o fim do primeiro semestre do corrente ano.

Resposta: Os custos de manutenção preventiva e corretiva encontram-se em processo de parametrização. A expectativa de realizar o acompanhamento individualizado por equipamento dependia da liberação das funcionalidades do novo ERP, que não obteve sucesso em seu "Go Live". O prazo para conclusão deste dado será revisto assim que a empresa estabilizar a transição para o sistema anterior ou contratar nova solução.

37. Favor apresentar análise comparativa entre custos e retorno financeiro dos equipamentos em comodato, incluindo: custos de aquisição, custos de manutenção e impacto no faturamento gerado pelos clientes atendidos. Caso a Recuperanda ainda não disponha dos dados consolidados, favor indicar a previsão para sua apresentação, considerando o fim do primeiro semestre do corrente ano.

Resposta: O aprimoramento do rateio gerencial e a análise de rentabilidade por contrato estavam diretamente vinculados à implantação do novo ERP iniciada em janeiro de 2026. Com o insucesso do projeto e a análise de rompimento do contrato com a softhouse, a consolidação desta análise comparativa permanece pendente de uma nova estrutura de dados confiável.

38. Favor informar o custo médio mensal relativo às máquinas fixas utilizadas no processo produtivo da Recuperanda. Caso a Recuperanda ainda não disponha dos dados consolidados, favor indicar a previsão para sua apresentação, considerando o fim do primeiro semestre do corrente ano.

Resposta: A parametrização do custo médio mensal do parque industrial fixo pela controladoria sofreu impacto indireto devido à priorização dada à resolução dos problemas sistêmicos gerados pelo ERP malsucedido. A conclusão deste rateio permanece em segunda prioridade, após a estabilização do fechamento contábil mensal.

39. Considerando que a Recuperanda disponibiliza suporte técnico para orientar os clientes na operação dos equipamentos fornecidos em



regime de comodato, favor informar como o referido suporte é prestado, bem como sua periodicidade.

Resposta: Prestado diretamente por equipe operacional para instalação, manutenção e treinamento de uso.

40. A Recuperanda possui sistema de controle gerencial ou contábil que permita identificar os custos de produção por categoria de produto? Caso a Recuperanda ainda não disponha do referido controle, favor indicar a previsão para sua implementação.

Resposta não apresentada.

41. De que forma a empresa tem estruturado a gestão financeira e de capital de giro para eventual necessidade de ampliação da produção?

Resposta: Baseada em geração operacional própria e otimização do fluxo financeiro diário.

42. Qual a taxa atual de desperdício na produção? Quais medidas têm sido adotadas para mitigar ou reduzir eventuais perdas produtivas?

Resposta: Identificada em aproximadamente 2,0% na produção de massas. Mas aguardávamos o novo ERP para dispor de um controle mais efetivo.

43. São realizados inventários físicos de estoque pela Recuperanda? Em caso negativo, favor informar a previsão para sua implementação.

Resposta: Realizados periodicamente.

44. Nos últimos 30 (trinta) dias, houve registro de perdas de estoque decorrentes de vencimento, deterioração ou outros fatores?

Resposta: Sem registros de perdas anormais por deterioração ou vencimento.

45. Como é realizado o descarte de resíduos e de produtos impróprios para consumo no processo produtivo da empresa?

Resposta: Segue normas sanitárias; massas descartadas são doadas a produtores rurais de suínos.



46. Qual é a destinação conferida às embalagens vazias anteriormente utilizadas no armazenamento da farinha e de que forma é realizado o seu descarte e/ou reaproveitamento?

Resposta: Destinadas a descarte seletivo ou reaproveitamento interno.

47. Qual(is) o(s) procedimento(s) de controle e monitoramento da qualidade da água utilizada na produção é(são) adotado(s) pela Recuperanda?

Resposta: Monitorada por testes periódicos e sistemas de filtragem.

48. Nos últimos 30 (trinta) dias, foram implementados novos mecanismos de controles de qualidade sobre os produtos comercializados?

Resposta: Protocolos internos permanecem vigentes sem alterações.

49. Nos últimos 30 (trinta) dias, a Recuperanda obteve alguma certificação de qualidade, conformidade técnica, sanitária ou ambiental?

Resposta: Nenhuma; licenças vigentes mantidas.

50. Houve alguma interdição sanitária, autuação pela vigilância sanitária ou *recall* de produto nos últimos 30 (trinta) dias?

Resposta: Não houve interdições sanitárias ou necessidade de recall de produtos.

51. No decorrer dos últimos 30 (trinta) dias a Recuperanda alienou algum ativo ou deu em garantia? Em caso positivo, detalhar a operação e o bem dado em garantia.

Resposta: Não houve.

52. No decorrer dos últimos 30 (trinta) dias, a Recuperanda obteve empréstimos e/ou financiamentos para operar suas atividades? Em caso positivo, foram ofertadas garantias? Qual o destino dos recursos?

Resposta: Apenas operações de antecipação de recebíveis para manutenção das necessidades de capital de giro.



53. A Recuperanda encontra-se em dia com suas obrigações vencidas após o pedido de recuperação judicial, inclusive de natureza tributária?

Resposta: Priorização de salários e energia; registrados bloqueios judiciais recentes que ainda impactam a pontualidade.

54. Nos últimos 30 (trinta) dias, foram implementadas novas políticas de redução de custos e despesas e/ou de aumento de receita? Em caso positivo, favor detalhar.

Resposta: Otimização de turnos e eficiência energética permanecem em vigor.

55. No decorrer dos últimos 30 (trinta) dias a empresa enfrentou escassez de insumos, matéria-prima ou maquinário?

Resposta: Não verificada.

56. No decorrer dos últimos 30 (trinta) dias houve perda de estoque ou produto final?

Resposta: Fluxo normal sem perdas extraordinárias.

57. Favor informar, de forma detalhada, quais etapas da cadeia produtiva da Recuperanda são executadas mediante utilização de maquinário ou mão de obra terceirizados.

Resposta: Predominantemente internalizada; terceirização em logística, transporte e segurança. Plena condição operacional do maquinário industrial essencial.

58. O maquinário utilizado está em plena operação? Há equipamentos inoperantes?

Resposta: Plena condição operacional do maquinário industrial essencial.

59. Nos últimos 30 (trinta) dias, foram realizados novos investimentos em equipamentos/maquinário?

Resposta: Seguimos com investimentos pontuais em automação (embandejamento).



60. Qual a capacidade ociosa atual da Recuperanda em relação à capacidade total de operação? Quais medidas vêm sendo adotadas pela Recuperanda para reduzir sua capacidade ociosa?

Resposta: Estimada em 60%, vista como vetor para expansão futura.

61. Favor apresentar, no corpo do presente questionário ou como documento anexo, relação atualizada dos principais clientes e fornecedores da recuperanda, incluindo, se for o caso, eventuais redes varejistas (supermercados), atacadistas e/ou distribuidores.

Resposta: Relação estável, já apresentada nos autos e nos anexos também.

62. Favor informar se as marcas/patentes titularizadas pela Recuperanda encontram-se regularmente registradas e vigentes.

Resposta: Regularmente registradas no INPI.

63. Diante do atual cenário de crise econômico-financeira vivenciada pela Recuperanda, quais são as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades e quais medidas estão sendo adotadas para mitigar seus impactos sobre a continuidade da atividade empresarial?

Resposta: Volatilidade do trigo e restrição de crédito; mitigadas por revisão comercial e controle de custos.

64. O processamento da recuperação judicial tem impactado, de alguma forma, as operações diárias da Recuperanda?

Resposta: Estabilização do ambiente financeiro e maior previsibilidade de caixa.

65. Houve venda de ativos no último mês? Quais foram os bens vendidos e valores arrecadados?

Resposta: Não houve.

66. Nos últimos 30 (trinta) dias foram adquiridos novos ativos? Em caso positivo, favor justificar.

Resposta: Não houve aquisição de novos ativos imobilizados no período.



67. Nos últimos 30 (trinta) dias a empresa obteve receitas extraordinárias? De que natureza?

Resposta: Não houve.

68. Houve algum incremento de atividade no objeto social da Recuperanda, aporte de capital ou entrada de novos investidores nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor especificar.

Resposta: Objeto social e estrutura de capital inalterados.

69. Há credores estratégicos (fornecedores essenciais, locadores de imóveis, etc.) com os quais negociações bilaterais estejam em curso?

Resposta: Tratativas seguem em curso com fornecedores essenciais e parceiros operacionais. Registramos há alguns dias, manifestação de um dos credores nos autos - Casa dos Ventos, sobre o fim do período contratual no final de 2026 e desinteresse em descontinuar o fornecimento de energia elétrica. Estamos avaliando alternativas jurídicas a fim de evitar prejuízos significativos no fornecimento de energia, dado que, com a inscrição dos débitos em RJ, a recuperanda não deve conseguir um novo contrato de energia livre.

70. Já se encontram em curso negociações formais com os credores para a elaboração do Plano de Recuperação Judicial? Em caso positivo, favor especificar o estágio das negociações.

Resposta: Plano estruturado, porém sem negociações formais com credores iniciadas até o momento.

71. Com relação ao mercado de atuação da Recuperanda, descreva a situação atual e os principais indicadores econômicos e setoriais que impactam o negócio.

Resposta: Demanda estrutural relevante, favorecendo operações de escala e padronização.

72. Como está o desempenho do setor comercial em relação às metas estabelecidas?

Resposta: Evolução positiva em prospecção e readequação da carteira.



73. Nos últimos 30 (trinta) dias, houve mudanças na carteira de clientes, contratos rescindidos, ou, ainda redução no volume de pedidos/fornecimentos?

Resposta: Descontinuidade programada de operações com baixa rentabilidade operacional.

74. Quais são as operações com alegada baixa rentabilidade que serão descontinuadas? Qual o atual estágio de implementação da referida medida?

Resposta: Tratam-se de contratos de comodato antigos cujos custos de manutenção e volume de vendas não geravam equilíbrio econômico-financeiro.

75. Nos últimos 30 (trinta) dias, foram firmados novos contratos de fornecimento ou distribuição? Em caso positivo, favor detalhar o número de contratos celebrados.

Resposta: Não celebrados; seguimos com negociações em andamento.

76. Favor preencher o quadro abaixo, informando o número de contratos vigentes no mês de junho de 2026:

QUANTIDADE DE CONTRATOS VIGENTES	
JUNHO/2026	

Resposta: (Doc. nº 06)

77. Favor informar o número de caminhões frigorificados atualmente utilizados na distribuição dos produtos, bem como se a frota é própria ou contratada de terceiros.

Resposta: Utilização de frota de terceiros sem controle direto do quantitativo.

78. Favor informar como são atualmente realizadas as entregas dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, indicando o número de veículos utilizados na distribuição, bem como se são próprios ou contratados de terceiros.

Resposta: Utilização de frota própria e terceiros, com oscilação em função de pedidos, prazos e rotas definidas.



79. Na hipótese de utilização de frota própria, favor informar a quantidade de veículos empregados nas atividades de distribuição, indicando seus respectivos modelos.

Resposta não apresentada.

80. Com relação à logística de distribuição de produtos, houve atrasos ou reclamações relevantes nos últimos 30 (trinta) dias? Houve, ainda, perda ou devolução de carga? Em caso positivo, quais medidas vêm sendo adotadas para mitigar tais ocorrências?

Resposta: Regularidade mantida; ocorrências pontuais tratadas operacionalmente.

81. A empresa vem cumprindo suas obrigações ambientais e licenças?

Resposta: Cumprimento regular e licenças vigentes.

82. Há parcerias com cooperativas ou práticas ESG sendo implementadas?

Resposta: Segue em fase preliminar de avaliação interna.

83. Houve descontinuidade de alguma linha de produto ou serviço nos últimos 30 (trinta) dias?

Resposta: Não houve.

84. Nos últimos 30 (trinta) dias, houve redução ou cancelamento de limites de crédito junto a fornecedores? Em caso positivo, favor esclarecer os motivos e os impactos sobre as atividades da Recuperanda.

Resposta: Ajustes pontuais; abastecimento operacional mantido.

85. O método de gestão dos recebíveis da Recuperanda foi reestruturado para contemplar a utilização de conta-corrente segregada para as receitas pós-pedido, conforme recomendado?

Resposta: Não viabilizada; gestão estruturada nas contas correntes atuais.

86. Nos últimos 30 (trinta) dias, houve o ajuizamento de novas ações judiciais ou trabalhistas em face da Recuperanda?



Resposta: O novo relatório confeccionado pela assessoria jurídica segue em anexo.

87. Favor informar o passivo tributário e extraconcursal atualizado da Recuperanda.

Resposta: Estimado em aproximadamente R\$ 6,7 milhões.

88. Favor informar se já foram adotadas medidas visando o equacionamento do passivo fiscal da Recuperanda.

Resposta: Estimado em aproximadamente R\$ 6,7 milhões.

89. De que forma se pretende compatibilizar o equacionamento do passivo fiscal, com o futuro cumprimento do plano de recuperação judicial?

Resposta: Pretende-se buscar a efetivação de uma Transação Tributária assim que a empresa retorne ao seu ponto de equilíbrio.

90. Favor informar se a Recuperanda vem pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento.

Resposta: Administrados conforme disponibilidade de caixa; priorização da folha salarial líquida.

91. A fim de abalizar a análise da situação econômico-financeira da Recuperanda, solicitamos que nos sejam apresentados os documentos abaixo indicados, em formato excel e PDF assinado:

- ♦ Balanço Patrimonial dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2026; (**Doc. nº 07**)
- ♦ Demonstrações do Resultado do Exercício dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2026; (**Doc. nº 08**)
- ♦ Demonstrativo de Fluxo de Caixa realizado dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2026 e projetado para os próximos 36 meses, indicando as principais fontes de entrada e saídas, apresentados nos modelos direto ou indireto. (**Doc. nº 09**)



119. Em complemento aos questionamentos acima relacionados, foi solicitado o preenchimento do formulário elaborado em conformidade com o Anexo II da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça.

1. HÁ LITISCONSÓRCIO ATIVO?

1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Não há indicação da existência de litisconsórcio ativo.

2. ESTE RELATÓRIO É:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Não houve alteração da atividade empresarial no período.

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Não houve alteração na estrutura societária ou na administração.

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Não há registro de abertura ou fechamento de estabelecimentos.

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.2.5. ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)



Resposta: tivo relevante concentrado em imobilizado industrial, com valor líquido aproximado de R\$ 3,75 milhões.

2.2.5.2. Passivo

Resposta: Composto majoritariamente por obrigações financeiras e tributárias relevantes.

2.2.5.2.1. Extraconcursal

Resposta: Inclui obrigações correntes como salários e energia, com inadimplemento pontual de encargos sociais.

2.2.5.2.1.1. Fiscal

Resposta: O passivo fiscal totaliza aproximadamente R\$ 6,7 milhões.

2.2.5.2.1.1.1. Contingência

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Resposta: Sim, parte relevante do passivo fiscal encontra-se inscrita em Dívida Ativa da União. Isso pode ser verificado no relatório do Regularize, incluído nos anexos.

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Resposta: Realizada de forma rotineira para antecipação de recebíveis junto a FIDCs.

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária

Resposta: Sim, a frota utilizada na logística encontra-se alienada fiduciariamente.

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis

Resposta: Não se aplica.

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

Resposta: Não se aplica.

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer



Resposta: Não se aplica.

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar

Resposta: Não se aplica.

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar

Resposta: Não se aplica.

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas

Resposta: Não se aplica.

2.2.5.2.1.10. N/A

Resposta: Não se aplica.

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa

Resposta: Não se aplica.

2.2.5.2.1.10.2. Observações

Resposta: Não se aplica.

2.2.5.2.1.11. PÓS AJUIZAMENTO DA RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário

Resposta: Houve inadimplemento pontual de encargos sociais (FGTS e INSS).

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista

Resposta: A Recuperanda vem priorizando o pagamento integral de salários e benefícios.

2.2.5.2.1.11.3. Outros

Resposta: Não foram identificados impactos operacionais relevantes.

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações



Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.2.6. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (EVOLUÇÃO)

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

Resposta: Receita operacional com tendência de reorganização, passando por relativa queda, com indicativo de melhora na margem.

3. QUESTIONÁRIO SOBRE A DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS (CONSIDERAR DIAS CORRIDOS EM TODAS AS RESPOSTAS)

3.1. A devedor é: ☐ empresa de pequeno porte EPP;

☐ microempresa (ME)

☒ empresa média

☐ empresa grande

☐ grupos de empresas

☐ empresário individual

3.2. Houve litisconsórcio ativo: ☐ sim ☒ não

3.2.1. Em caso positivo:

- _0_ (indicar número) litisconsortes ativos
- o Plano de recuperação foi ☒ unitário ☐ individualizado

3.3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário ☒ sim ☐ não
- demais créditos excluídos da RJ: ☒ sim ☐ não

3.4. Houve realização de constatação prévia: ☒ sim ☐ não

Em caso positivo, a constatação foi concluída em _01_ (número de dias)

3.5. O processamento foi deferido ☒ sim ☐ não

Em caso positivo, em quanto tempo? 76__ dias desde a distribuição da inicial

Em caso positivo, houve emenda da inicial? ☐ sim ☒ não

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

☐ indeferimento para todos os litisconsortes;

☐ indeferimento para __ (indicar número) litisconsortes



Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: _____

3.6. Qual o tempo decorrido entre:

3.6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial; 30 dias (indicar número)

3.6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial; N/A dias (indicar número)

3.6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; N/A dias (indicar número)

3.6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores; N/A dias (indicar número)

3.6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; N/A dias (indicar número)

3.6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano); N/A dias (indicar número)

3.6.7. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; N/A dias (indicar número)

3.6.8. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); N/A dias (indicar número)

3.7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cram down): ☐ sim ☐ não

3.8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ☐ sim ☐ não

3.8.1. Em caso positivo, o plano foi: ☐ mantido integralmente ☐ mantido em parte ☐ anulado

3.9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ☐ sim ☐ não

3.10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ☐ sim ☐ não



3.10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: ☐ antes ☐ depois ☐ antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

3.10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ☐ sim ☐ não

3.10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ☐ autorizada ☐ rejeitada

3.11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ☐ sim ☐ não

3.11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: ☐ antes ☐ depois ☐ antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

3.12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ☐ sim ☐ não

3.12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ☐ sim ☐ não

3.12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ☐ alienação fiduciária ☐ cessão fiduciária ☐ hipoteca ☐ penhor ☐ outro direito real de garantia

3.13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ☐ sim ☒ não

3.13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- ____ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial
- ____ (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial

3.13.2. O plano modificativo foi: ☐ aprovado ☐ rejeitado

3.13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ____ (indicar número) dias

3.14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: ____ (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).



3.15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: ☒ sim ☐ não

3.15.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração:

3.15.2: Indicar o valor total da remuneração fixada:

VIII. ANÁLISE FINANCEIRA E CONTÁBIL

120. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado dos exercícios dos meses de janeiro a maio de 2026, e Fluxo de Caixa Realizado de janeiro a maio de 2026, elaborados com base na documentação enviada pela Recuperanda.

VIII.1. Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO						
De Paulo Paes Indústria de Alimentos Ltda.						
Em R\$						
	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	YTD 2026
Receita Bruta	1.559.037	1.407.701	1.493.108	1.444.945	1.285.070	7.189.861
Deduções da Receita	(105.911)	(50.020)	(54.473)	(42.095)	(81.815)	(334.315)
Receita Líquida	1.453.127	1.357.680	1.438.635	1.402.850	1.203.255	6.855.547
Custo dos Produtos/Mercadorias/Serviços	(1.070.491)	(991.831)	(905.759)	(816.662)	(720.784)	(4.505.528)
Lucro/Prejuízo Bruto	382.635	365.849	532.876	586.187	482.471	2.350.019
Margem bruta %	26%	27%	37%	42%	40%	34%
Despesa de Vendas	(49.595)	(10.883)	(12.227)	(6.648)	(3.883)	(83.236)
Despesas Administrativas	(749.373)	(792.765)	(834.474)	(702.140)	(679.371)	(3.758.123)
Outras Receitas (Despesas), Líquidas	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	(798.968)	(803.648)	(846.701)	(708.788)	(683.254)	(3.841.359)
Lucro (Prejuízo) Operacional (EBIT)	(416.333)	(437.800)	(313.825)	(122.600)	(200.782)	(1.491.340)
Margem Operacional EBIT %	-29%	-32%	-22%	-9%	-17%	-22%
Resultado Financeiro Líquido	(351)	(365)	(531)	(245)	(517)	(2.009)
Outras receitas (despesas) não operacionais líqu	(118.065)	(165.352)	(224.675)	(295.759)	(149.149)	(953.000)
Depreciação	(54.157)	(54.157)	(54.157)	(54.157)	(54.157)	(270.784)
Imposto de Renda e Cont Social	0	0	0	0	0	0
Lucro (Prejuízo) Líquido	(588.905)	(657.673)	(593.188)	(472.762)	(404.605)	(2.717.133)
Margem líquida %	-41%	-48%	-41%	-34%	-34%	-40%

121. Conforme se verifica do Demonstrativo do Resultado do Exercício, a Receita Líquida da Recuperanda apresentou trajetória de queda ao longo do período analisado, passando de R\$ 1.453.127,00 em janeiro de 2026 para R\$ 1.357.680,00 em fevereiro de 2026. Contudo, em março de 2026, houve uma pequena recuperação do faturamento,



seguida de novas retrações em abril e maio de 2026, sendo registrado nesse último mês, a receita líquida de R\$ 1.203.255,00.

122. A margem bruta não acompanhou a variação da receita líquida, ou seja, registrou aumento de janeiro para maio de 2026, tendo em vista que o Custo dos Produtos/Mercadorias/Serviços reduziu em uma proporção maior que a Receita Líquida.

123. Observa-se uma pequena melhora no resultado operacional de janeiro para maio de 2026, apesar de continuar negativo, devido a redução das despesas operacionais (vendas e administrativas) no mesmo período.

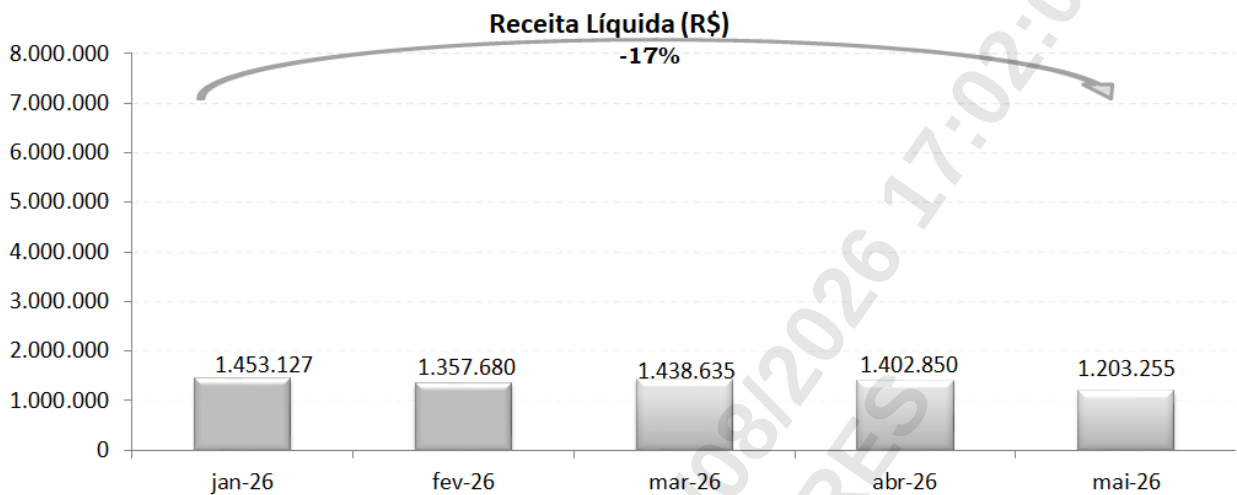
124. A margem líquida variou de -41% em janeiro de 2026 para -34% em maio de 2026.

125. A tabela acima apresenta resultado líquido negativo (prejuízo) em todo o período analisado, refletindo a continuidade do resultado deficitário. Não obstante, verifica-se uma melhora gradual dos resultados, refletida na redução do prejuízo apurado entre janeiro e maio de 2026.

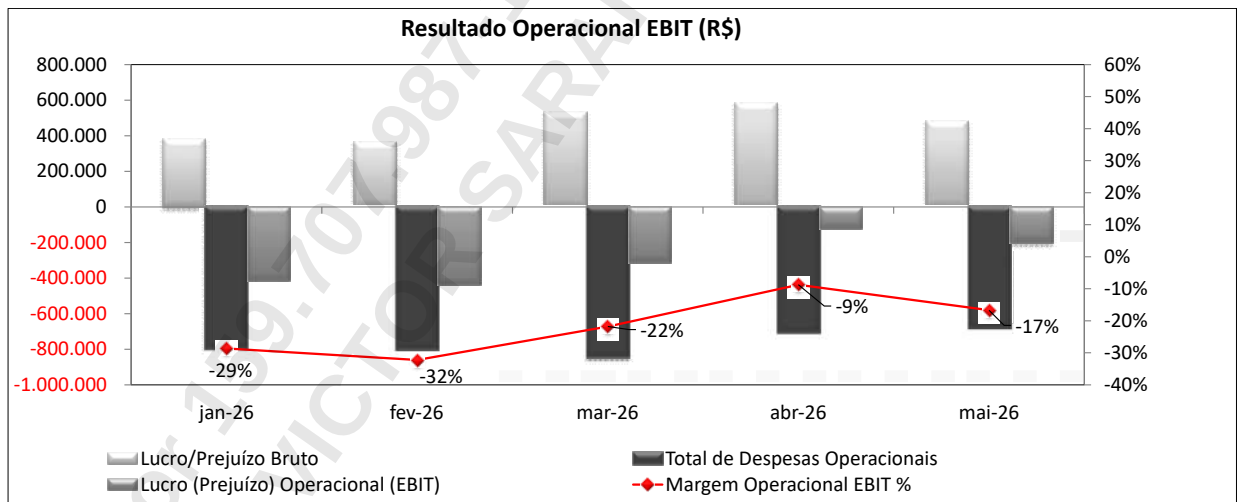
126. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do período analisado:

127. **Receita Líquida:** Observa-se redução da receita líquida em todo o período analisado, com exceção de março e abril de 2026. Contudo, na comparação entre janeiro e maio de 2026, verifica-se redução de 17% na receita líquida, passando de R\$ 1.453.127 para R\$ 1.203.255.



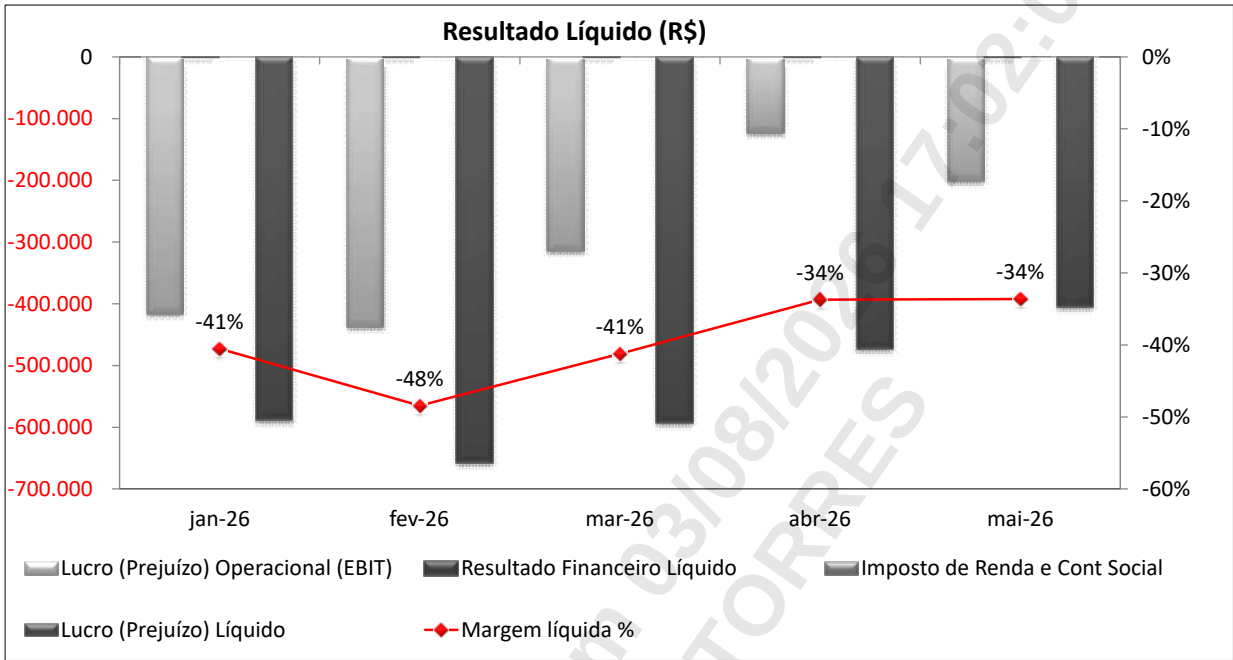


128. **Resultado Operacional (EBIT):** Observa-se melhora da margem EBIT de -29% em janeiro de 2026 para -17% em maio de 2026. Verifica-se, contudo, que a margem EBIT permaneceu negativa em todo o período analisado.



129. **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida se apresentou negativa em todo período analisado e registrou queda de -41% em janeiro de 2026 para -34% em maio de 2026.



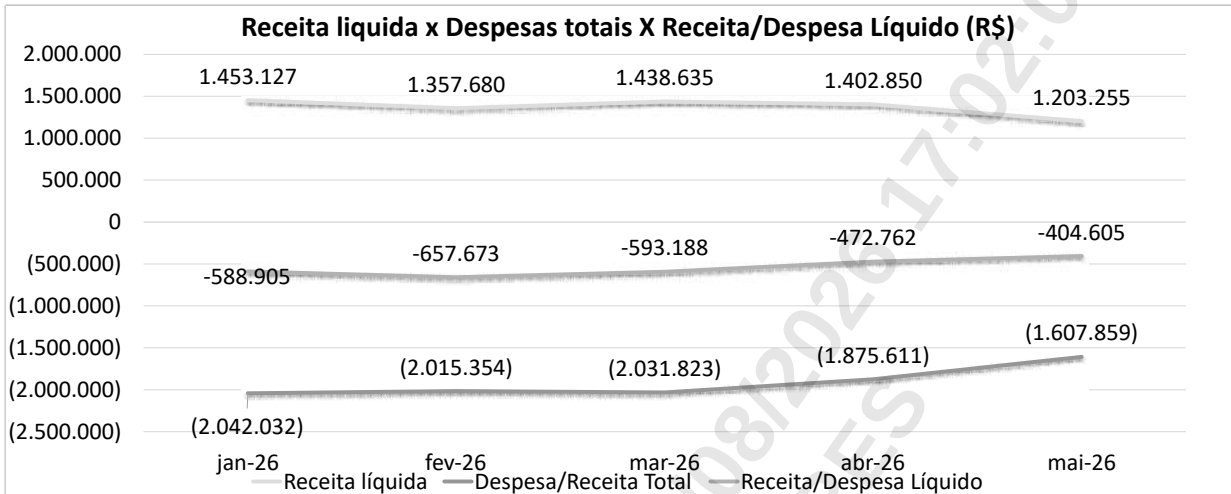


VIII.2. Receita x Despesa Líquida

130. A tabela e o gráfico a seguir apresentam, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Sob esta forma de apresentação, é possível notar redução tanto da receita líquida quanto das despesas entre janeiro e maio de 2026. Todavia, como a retração da receita líquida foi superior à redução das despesas, a Recuperanda manteve a apuração de prejuízo líquido no período analisado.

Resultado (R\$)	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26
Receita líquida	1.453.127	1.357.680	1.438.635	1.402.850	1.203.255
Despesa/ Receita Total	(2.042.032)	(2.015.354)	(2.031.823)	(1.875.611)	(1.607.859)
Receita/Despesa Líquido	-588.905	-657.673	-593.188	-472.762	-404.605
Margem Líquida %	-41%	-48%	-41%	-34%	-34%





VIII.3. Análise do resultado de 2026

131. Em relação à DRE da Recuperanda para o período compreendido entre janeiro e maio de 2026, observa-se o registro de um resultado bruto positivo em R\$ 2.350.019,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil e dezenove reais).

132. O valor da “Receita Líquida” superou o total do “Custos dos Produtos Vendidos”, levando a uma margem bruta positiva de 34%.

133. Deduzindo-se as “Despesas Operacionais” chega-se a uma margem operacional negativa de 22% e, da mesma forma, ao descontar o resultado não operacional, a depreciação e o imposto de renda e contribuição sindical, encontra-se margem líquida negativa de 40%.



DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
De Paulo Paes Indústria de Alimentos Ltda.	
Em R\$	
	YTD 2026
Receita Bruta	7.189.861
Deduções da Receita	(334.315)
Receita Líquida	6.855.547
Custo dos Produtos/Mercadorias/Serviços	(4.505.528)
Lucro/Prejuízo Bruto	2.350.019
Margem bruta %	34%
Despesa de Vendas	(83.236)
Despesas Administrativas	(3.758.123)
Total de Despesas Operacionais	(3.841.359)
Lucro (Prejuízo) Operacional (EBIT)	(1.491.340)
Margem Operacional EBIT %	-22%
Resultado Financeiro Líquido	(2.009)
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	(953.000)
Depreciação	(270.784)
Imposto de Renda e Cont Social	0
Lucro (Prejuízo) Líquido	(2.717.133)
Margem líquida %	-40%

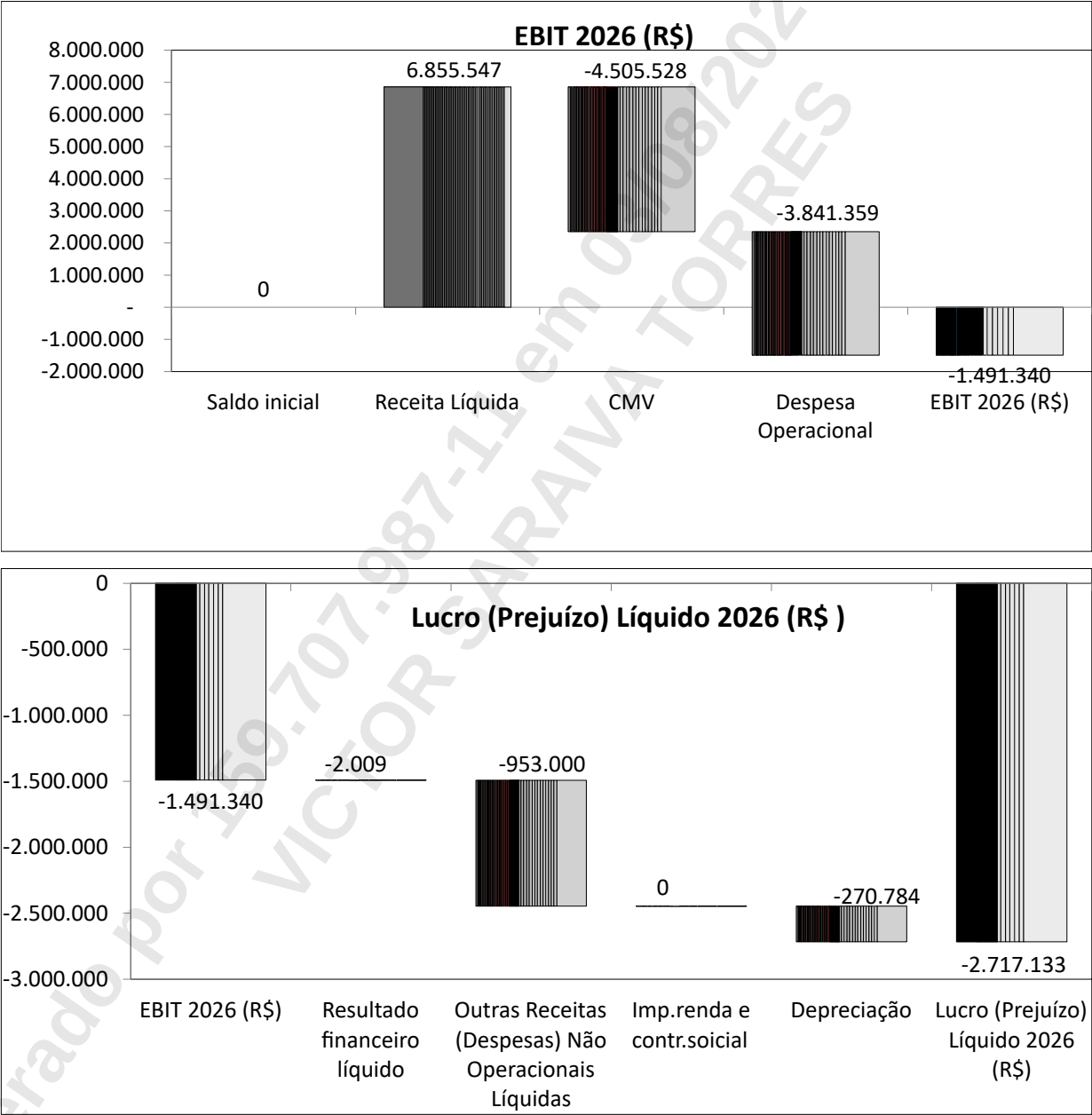
134. Em relação à DRE da Recuperanda, ressalta-se o registro de prejuízo operacional (EBIT) em maio de 2026 de R\$ 1.491.340,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil e trezentos e quarenta reais) e a correspondente margem EBIT negativa de 22%. Nota-se que o total de despesas operacionais representa 56,03% da receita líquida e que a despesa financeira representa 0,03% da receita líquida.

135. Os gráficos a seguir apresentam as principais variáveis do resultado que levaram ao prejuízo operacional de R\$ 1.491.340,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil e trezentos e quarenta reais), bem como do prejuízo líquido de R\$ 2.717.133,00 (dois milhões, setecentos e dezessete mil e cento e trinta e três reais) no período.

136. Nota-se, no primeiro gráfico, que os custos e despesas operacionais causaram significativo impacto no resultado operacional da Recuperanda, superando as receitas líquidas e indicando uma margem bruta negativa.



137. No segundo gráfico, após a dedução do “Resultado Financeiro Líquido”, “Resultado não Operacional”, “Imposto de Renda e Contribuição Social” e “Depreciação”, o resultado líquido permaneceu com valor final negativo.



VIII.4. Comparativo entre DRE de janeiro de 2026 e maio de 2026



138. Neste tópico, faz-se uma análise comparativa da demonstração do resultado de janeiro de 2026 e maio de 2026, a partir dos dados apresentados na tabela abaixo.

DRE - COMPARATIVO Janeiro 26 X Maio 26			
De Paulo Paes Indústria de Alimentos Ltda.			
Em R\$			
	jan-26	mai-26	Variação %
Receita bruta de vendas	1.559.037	1.285.070	-18%
Deduções da receita	(105.911)	(81.815)	-23%
Receita líquida	1.453.127	1.203.255	-17%
Custo dos produtos vendidos	(1.070.491)	(720.784)	-33%
Lucro/Prejuízo Bruto	382.635	482.471	26%
Margem bruta %	26%	40%	
Despesa de Vendas	(49.595)	(3.883)	-92%
Despesas Administrativas	(749.373)	(679.371)	-9%
Total de Despesas Operacionais	(798.968)	(683.254)	-14%
Lucro (Prejuízo) Operacional (EBIT)	(416.333)	(200.782)	-52%
Margem EBIT %	-29%	-17%	
Resultado Financeiro Líquido	(351)	(517)	47%
Outras receitas (despesas) não operaciona	(118.065)	(149.149)	-26%
Depreciação	(54.157)	(54.157)	-100%
Imposto de renda e cont social	0	0	0%
Lucro (Prejuízo) Líquido	(588.905)	(404.605)	-31%
Margem líquida %	-41%	-34%	

139. Em maio de 2026, a Receita Líquida apresentou redução de 17% em relação a janeiro de 2026, acompanhada por uma queda de 33% no “CPV”, o que culminou no aumento da margem bruta, que passou de 26% em janeiro para 40% em maio de 2026.

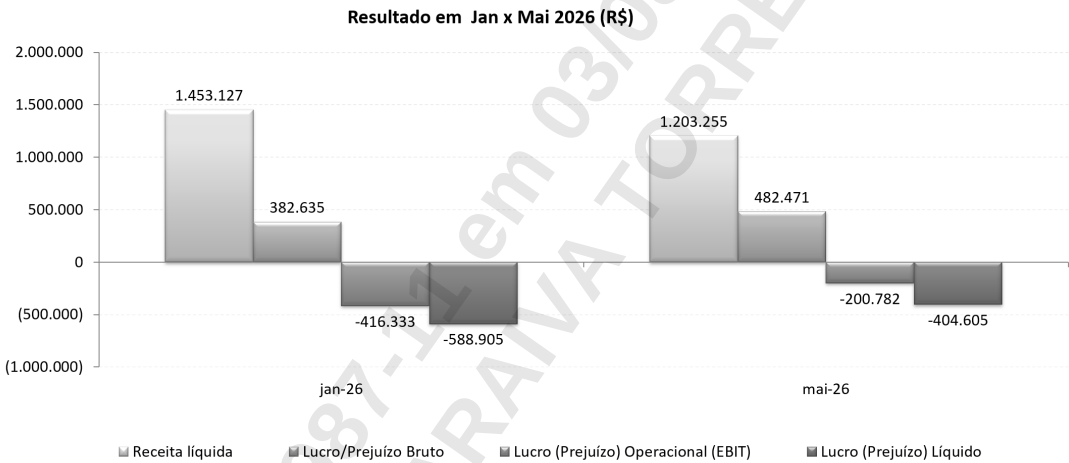
140. Observa-se ainda, que, em maio de 2026, as “Despesas Operacionais” apresentaram redução em 14%, fato que contribuiu para a melhora da margem operacional, que passou de -29% em janeiro de 2026 para -17% em maio de 2026.

141. Adicionalmente, nota-se que, em maio de 2026 o resultado financeiro negativo aumentou 47% e a despesa não operacional 26%,

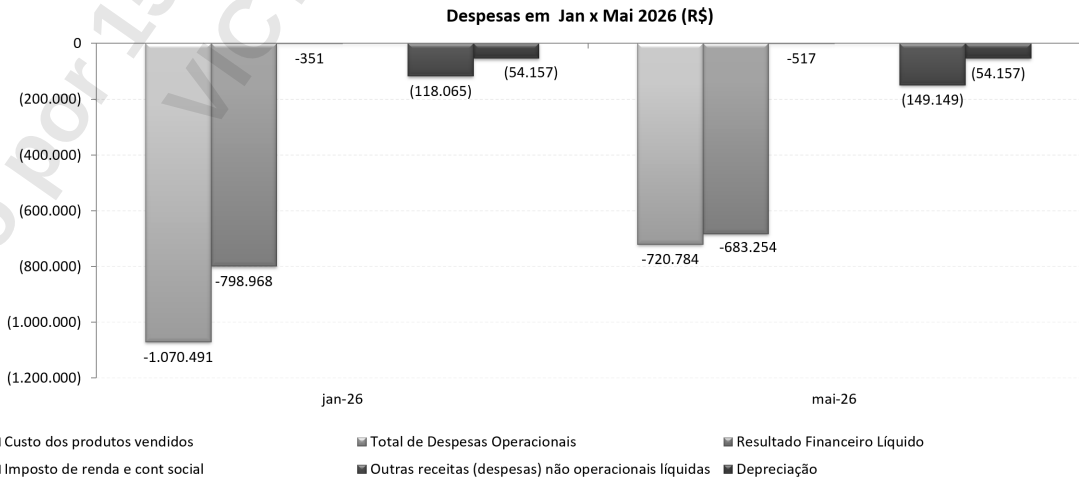


levando a uma pequena melhora no resultado líquido negativo neste ano, bem como da margem líquida, que passou de -41% em janeiro de 2026 para -34% em maio de 2026.

142. Os gráficos a seguir apresentam os montantes das despesas realizadas e do resultado operacional apurados em janeiro e maio de 2026, com base nos relatórios apresentados pela Recuperanda.



143. O gráfico a seguir reproduz as oscilações dos custos e despesas da Recuperanda em maio de 2026, em relação a janeiro de 2026.



VIII.5. Balanço Patrimonial

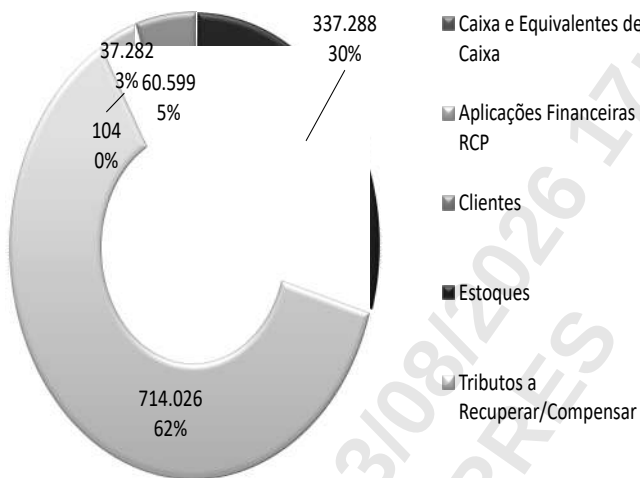
BALANÇO PATRIMONIAL					
De Paulo Paes Indústria de Alimentos Ltda.					
Em R\$					
ATIVO	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26
Caixa e Equivalentes de Caixa	30.976	94.644	113	381	104
Aplicações Financeiras - RCP	16.877	0	37.561	37.282	37.282
Clientes	141.724	0	0	97.188	60.599
Estoques	1.868.094	1.519.920	1.100.437	743.690	337.288
Tributos a Recuperar/Compensar	669.325	701.766	705.690	738.254	714.026
Total do Ativo Circulante	2.726.996	2.316.329	1.843.801	1.616.795	1.149.299
Depósitos judiciais	0	0	26.808	26.808	26.809
Imobilizado	4.020.094	3.967.242	3.913.085	3.860.115	3.808.870
Total do Ativo não Circulante	4.020.094	3.967.242	3.939.892	3.886.922	3.835.680
Total do Ativo	6.747.090	6.283.571	5.783.694	5.503.717	4.984.979
Em R\$					
PASSIVO	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26
Obrigações Trabalhista e Previdenciária	3.810.529	3.935.061	4.032.706	4.130.771	4.242.063
Fornecedores Serv. e Produtos	4.884.616	4.484.970	4.268.177	4.100.960	3.946.427
Obrigações Tributárias	1.612.410	1.618.847	1.625.372	1.631.621	1.636.690
Empréstimos e Financiamentos	1.766.385	1.766.415	1.766.446	1.766.452	1.766.457
Outras Obrigações	186.265	563.998	637.825	733.921	598.150
Provisões	624.146	702.338	787.074	787.074	787.074
Total do Passivo Circulante	12.884.350	13.071.629	13.117.600	13.150.798	12.976.860
Empréstimos - EMP/ELP	887.465	887.465	887.465	887.465	887.465
Total do Passivo não Circulante	887.465	887.465	887.465	887.465	887.465
Capital Social	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
Reserva de capital	319.304	319.304	373.519	533.106	592.910
Ajustes de exercícios anteriores	(7)	6.868	(7)	(7)	(7)
Lucros/Prejuízos Acumulados	(6.955.116)	(6.955.116)	(6.955.116)	(6.955.116)	(6.955.116)
Lucro/Prejuízo do Exercício	(588.905)	(1.246.579)	(1.839.767)	(2.312.529)	(2.717.133)
Total do Patrimonio Líquido	(7.024.725)	(7.675.523)	(8.221.371)	(8.534.546)	(8.879.347)
Total do Passivo	6.747.090	6.283.571	5.783.694	5.503.717	4.984.979

VIII.5.a Ativo Circulante

144. Destaca-se, no Ativo Circulante de maio de 2026, a rubrica “Tributos a Recuperar/Compensar” com 62% e “Estoques” com 30%, concentrando, em conjunto, a maior parcela do Ativo Circulante.



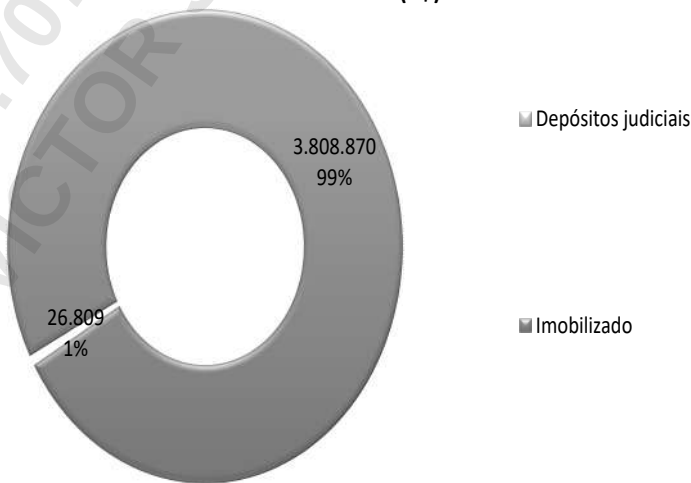
Ativo Circulante em maio 2026 (R\$)



VIII.5.b Ativo Não Circulante

145. Destaca-se, nas contas do Ativo Não Circulante de maio de 2026, a rubrica “Imobilizado” representando 99% do total do Ativo Não Circulante.

Ativo não Circulante em maio 2026 (R\$)

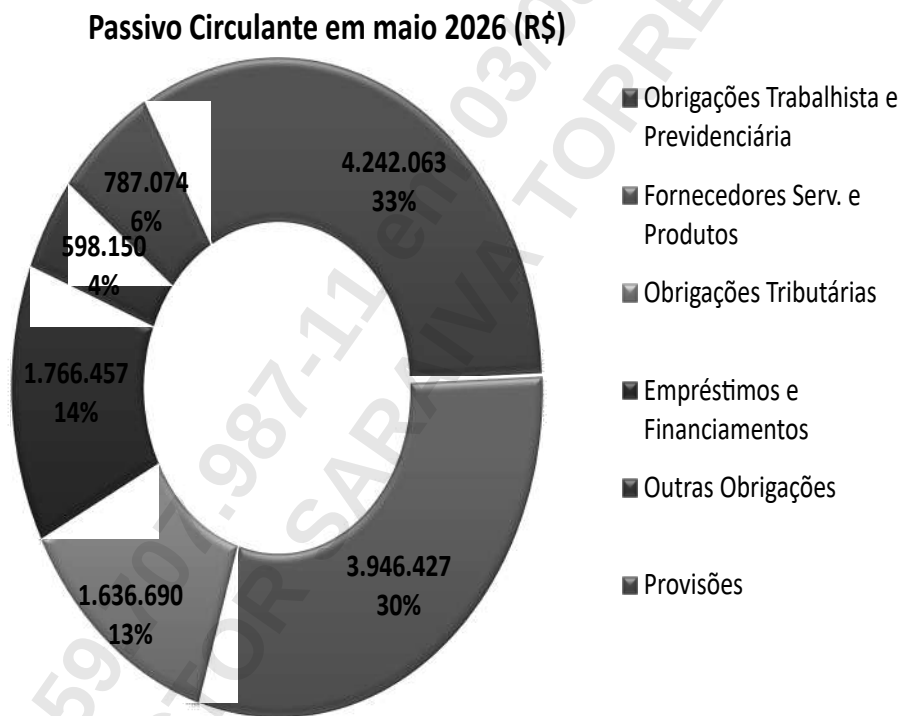


146. O Ativo Imobilizado é composto por máquinas e equipamentos e móveis e utensílios.



VIII.5.c Passivo Circulante

147. Considerando o Passivo Circulante de maio de 2026, destacam-se as contas “Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias” com 33%, “Fornecedores Serv. e Produtos” com 30%, “Empréstimos e Financiamentos” com 14% e “Obrigações Tributárias” com 13%, em relação ao total do Passivo Circulante.



VIII.5.d Passivo Não Circulante

148. A distribuição do total do Passivo Não Circulante em maio de 2026 destaca a conta de “Empréstimos – EMP/ELP” com 100%, em relação ao total do Passivo Não Circulante.



Passivo não Circulante em maio 2026 (R\$)



VIII.5.e Passivo Total

149. A evolução do Passivo Total é apresentada na tabela abaixo:

Em R\$

Passivo Circulante e Não Circulante	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26
Obrigações Trabalhista e Previdenciária	3.810.529	3.935.061	4.032.706	4.130.771	4.242.063
Fornecedores Serv. e Produtos	4.884.616	4.484.970	4.268.177	4.100.960	3.946.427
Obrigações Tributárias	1.612.410	1.618.847	1.625.372	1.631.621	1.636.690
Empréstimos e Financiamentos	2.653.850	2.653.879	2.653.911	2.653.917	2.653.922
Outras Obrigações	186.265	563.998	637.825	733.921	598.150
Provisões	624.146	702.338	787.074	787.074	787.074
Total do Passivo	13.771.815	13.959.094	14.005.065	14.038.263	13.864.325

150. Nota-se que uma pequena redução do Passivo Total de janeiro de 2026 para maio de 2026, se deve à queda da rubrica “Fornecedores Serv. e Produtos” e aumento das rubricas “Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias”, “Outras Obrigações” e “Provisões”.

VIII.6. Indicadores



151. Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência a curto prazo, que medem a capacidade da empresa de saldar as obrigações financeiras recorrentes.

VIII.6.a Liquidez Corrente

152. A liquidez corrente (LC)¹ reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

153. O indicador igual a 1 (um) representa equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador abaixo de 1 indica que a operação da recuperanda está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo}}$$

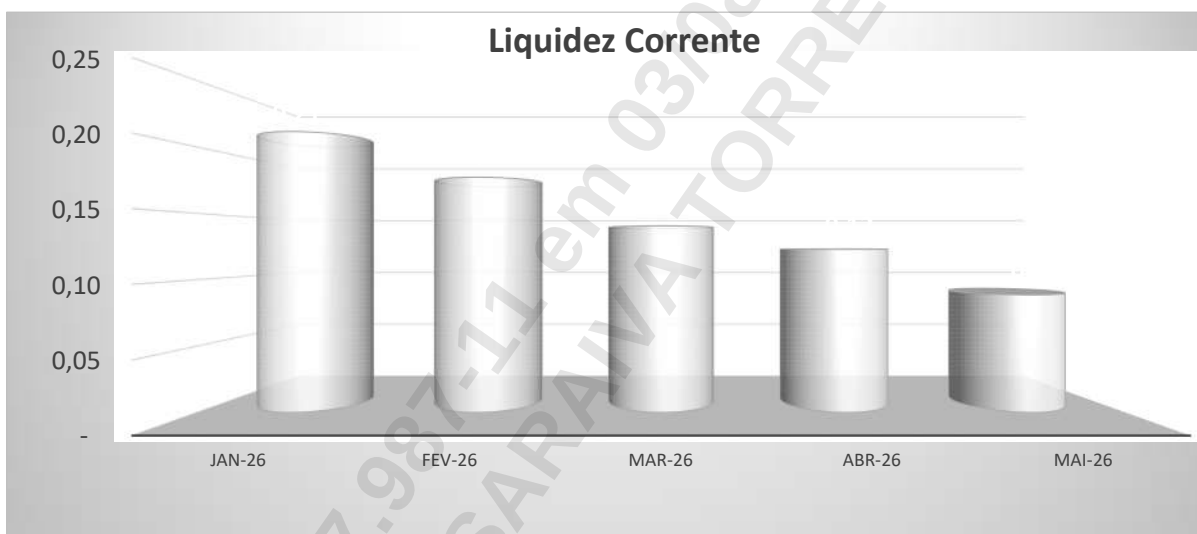
154. A aplicação da fórmula para o balanço da recuperanda indica o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Ativo Circulante correspondeu à apenas 9% do valor do Passivo Circulante em maio de 2026.

(R\$)	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26
Ativo Circulante	2.726.996	2.316.329	1.843.801	1.616.795	1.149.299
Passivo Circulante	12.884.350	13.071.629	13.117.600	13.150.798	12.976.860
Liquidez Corrente	0,21	0,18	0,14	0,12	0,09

¹ **ROSS**, Stephen A.; **WESTERFIELD**, Rondolph W.; **JAFFE**, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



155. Observa-se que o Ativo Circulante da Recuperanda reduziu de R\$ 2.726.996,00 em janeiro de 2026 para R\$ 1.149.299 em maio de 2026. Porém o Passivo Circulante aumentou no mesmo período, passando de R\$ 12.884.350,00 em janeiro de 2026 para R\$ 12.976.860,00 em maio de 2026. Com isso, o índice de liquidez corrente reduziu de 0,21 em janeiro de 2026 para 0,09 em maio de 2026.



VIII.6.B Liquidez Seca

156. A liquidez seca (LS)² reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu ativo circulante para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque por representar um ativo de liquidação não imediata.

$$LS = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo}$$

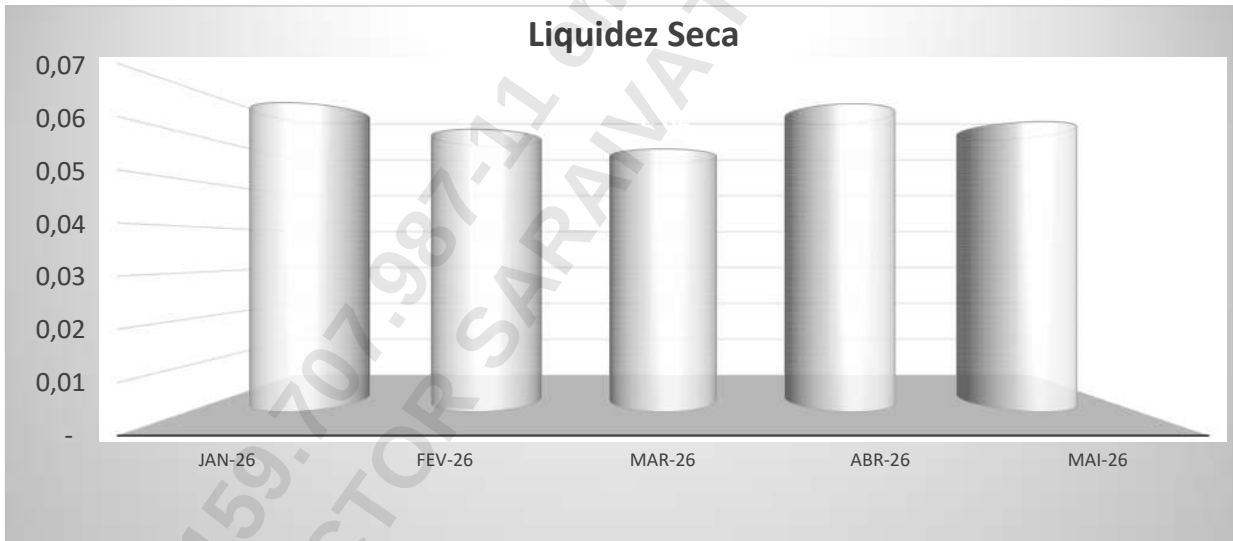
² **ROSS**, Stephen A.; **WESTERFIELD**, Rondolph W.; **JAFFE**, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



157. A aplicação da fórmula forneceu o resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço da Recuperanda.

(R\$)	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26
Ativo Circulante	2.726.996	2.316.329	1.843.801	1.616.795	1.149.299
Estoque	1.868.094	1.519.920	1.100.437	743.690	337.288
Passivo Circulante	12.884.350	13.071.629	13.117.600	13.150.798	12.976.860
Liquidez Seca	0,07	0,06	0,06	0,07	0,06

158. Nota-se que o indicador de liquidez seca é afetado pelas variações no estoque, observando uma queda de 0,07 em janeiro de 2026 para 0,06 em maio de 2026.



VIII.6.c Endividamento Geral

159. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos da empresa estão financiados através de dívidas com terceiros³.

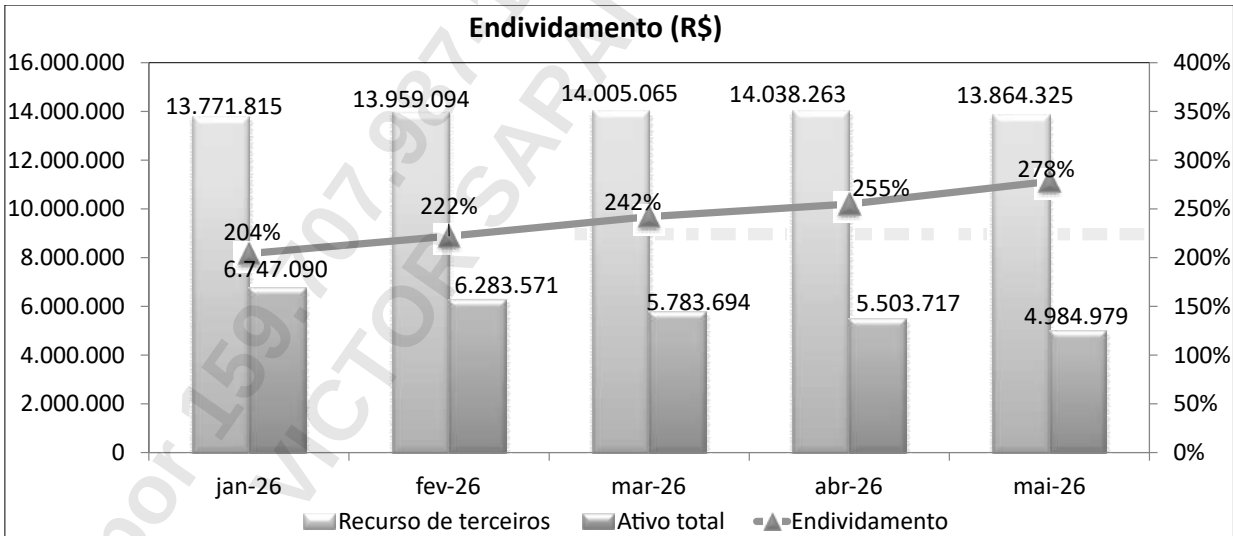
$$\text{Endividamento Geral} = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}{\text{Ativos Totais}}$$

³ **ROSS**, Stephen A.; **WESTERFIELD**, Rondolph W.; **JAFFE**, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.48.



(R\$)	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26
Passivo Circulante	12.884.350	13.071.629	13.117.600	13.150.798	12.976.860
Passivo Não Circulante	887.465	887.465	887.465	887.465	887.465
Passivo Total	13.771.815	13.959.094	14.005.065	14.038.263	13.864.325
Total do Ativo	6.747.090	6.283.571	5.783.694	5.503.717	4.984.979
Grau de endividamento	204%	222%	242%	255%	278%

160. A participação do capital de terceiros diante do total de ativos ((Passivo circulante + Passivo não circulante) / Total do ativo) foi de 204% em janeiro de 2026 e de 278% em maio de 2026, evidenciando aumento no grau de endividamento. Desse modo, verifica-se que o ativo total está 178% abaixo do montante total da dívida apresentada no Balanço Patrimonial da Recuperanda.



VIII.7. Fluxo de Caixa Realizado

161. A Recuperanda apresentou o fluxo de caixa realizado de janeiro a maio de 2026, conforme apresentado abaixo:



DFCI - DEMONSTRAÇÃO FLUXO DE CAIXA INDIRETO

De Paulo Paes Indústria de Alimentos Ltda.
Em R\$

	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26
1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS					
Resultado do exercício/período	(13.878.388)	(657.673)	(593.188)	(472.762)	(404.605)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(13.878.388)	(657.673)	(593.188)	(472.762)	(404.605)
Ajustes p/conciliar o resultado às disp. geradas pelas ativ operacion	13.289.475	6.875	(6.875)	0	0
AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIORES	13.289.475	6.875	(6.875)	0	0
Depreciação e Amortização	54.157	54.157	54.157	54.157	54.157
(-) DEPRECIACOES	54.157	54.157	54.157	54.157	54.157
Variações nos ativos e passivos	1.599.775	345.292	43.095	63.532	(111.545)
OUTROS CREDITOS	1.425.569	0	0	0	0
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	(12.058)	(32.441)	(3.924)	(32.564)	24.228
DEPÓSITOS JUDICIAIS	0	0	(26.808)	0	(2)
OUTRAS OBRIGACOES	186.265	377.733	73.827	96.096	(135.771)
(Aumento) Redução em contas a receber	156.667	141.724	0	(97.188)	36.589
CONTAS A RECEBER	156.667	141.724	0	(97.188)	36.589
(Aumento) Redução dos estoques	557.431	348.175	419.482	356.747	406.402
ESTOQUE	557.431	348.175	419.482	356.747	406.402
Aumento (Redução) em fornecedores	(1.965.722)	(399.645)	(216.793)	(167.218)	(154.533)
FORNECEDORES SERV. E PRODUTOS	(1.965.722)	(399.645)	(216.793)	(167.218)	(154.533)
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	204.434	209.161	188.905	104.315	116.360
OBRIGACOES COM O PESSOAL	(1.670)	2.950	(23.291)	(12.986)	1.742
OBRIGACOES SOCIAIS	(1.431.389)	121.583	120.935	111.052	109.549
OBRIGACOES SOCIAIS EXERC. ANTERIORES	1.546.198	0	0	0	0
TRIBUTOS PRÓPRIOS A RECOLHER	(1.459.974)	1.445	1.228	1.109	887
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	(40.853)	4.992	5.297	5.140	4.182
OBRIGACOES TRIBUTARIAS EXERC ANTERIORES	1.507.303	0	0	0	0
PROVISOES	84.818	78.192	84.736	0	0
= Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplic. nas) ativ operac	17.829	48.066	(111.217)	(158.417)	(57.174)
2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS					
Compras de imobilizado	(7.817)	(1.305)	0	(1.187)	(2.912)
IMOBILIZADO A CLASSIFICAR	(7.817)	(1.305)	0	(1.187)	(2.912)
Aquisição de ações/cotas	(16.722)	16.877	(37.561)	279	0
APLICACOES FINANCEIRAS - RCP	(16.722)	16.877	(37.561)	279	
= Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplic nas) ativ invest	(24.539)	15.572	(37.561)	(908)	(2.912)
3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS					
Movimentação de capital	0	0	54.215	159.587	59.804
RESERVAS DE CAPITAL	0	0	54.215	159.587	59.804
Empréstimos	22	30	32	5	5
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	22	30	32	5	5
= Disponibilidades líquidas ger pelas (apl nas) ativ de financiamento	22	30	54.247	159.592	59.809
4 - Aumento (Redução) nas disponibilidades (1+2+3)	(6.688)	63.668	(94.531)	267	(277)
5 - Disponibilidades no início do período	37.664	30.976	94.644	113	381
6 - Disponibilidades ao final do período (4+5)	30.976	94.644	113	381	104

162. Em janeiro, a empresa apurou prejuízo de R\$ 13,88 milhões, parcialmente compensado, na conciliação do fluxo de caixa, por ajuste de exercícios anteriores de R\$ 13,29 milhões e por depreciações de R\$ 54,2 mil. As movimentações do capital de giro também contribuíram para o caixa, especialmente a redução de “Outros Créditos”, de R\$ 1,43 milhão, e dos “Estoques”, de R\$ 557,4 mil. Em sentido contrário, verifica-se a redução de R\$ 1,97 milhão no saldo de fornecedores, indicando pagamento de obrigações anteriormente constituídas.



163. Apesar do expressivo prejuízo contábil, as atividades operacionais geraram apenas R\$ 17,8 mil. Esse ingresso foi insuficiente para cobrir os investimentos de R\$ 24,5 mil, resultando em redução líquida de caixa na monta de R\$ 6,7 mil. As disponibilidades encerraram o mês em R\$ 31,0 mil, ante R\$ 37,7 mil no início do período. O resultado de janeiro foi fortemente influenciado pelo ajuste de exercícios anteriores, o que reduz sua comparabilidade com os meses seguintes e exige cautela na avaliação do desempenho recorrente.

164. Em fevereiro, o prejuízo diminuiu significativamente para R\$ 657,7 mil, embora a empresa tenha continuado apresentando resultado econômico negativo. O fluxo operacional foi favorecido pela redução dos estoques, de R\$ 348,2 mil, das contas a receber, de R\$ 141,7 mil, e pelo aumento de outras obrigações, de R\$ 377,7 mil. Esses efeitos foram parcialmente compensados pela redução de fornecedores, em R\$ 399,6 mil, correspondente a uma saída de caixa.

165. As atividades operacionais geraram R\$ 48,1 mil, enquanto as atividades de investimento produziram ingresso líquido de R\$ 15,6 mil, principalmente relacionado à movimentação de aplicações financeiras. Com isso, as disponibilidades aumentaram em R\$ 63,7 mil, encerrando em R\$ 94,6 no mês de fevereiro. A melhora do caixa, contudo, esteve associada predominantemente à liberação de recursos do capital de giro e das aplicações financeiras, e não à obtenção de lucro no período.

166. Em março, a empresa registrou prejuízo de R\$ 593,2 mil e passou a apresentar fluxo operacional negativo de R\$ 111,2 mil. A redução dos estoques, de R\$ 419,5 mil, e o aumento de contas a pagar e provisões, de R\$ 188,9 mil, contribuíram positivamente para o caixa. Entretanto, esses efeitos não foram suficientes para compensar o prejuízo, a redução de fornecedores de R\$ 216,8 mil e as demais movimentações operacionais.



167. Também foram aplicados R\$ 37,6 mil em atividades de investimento. O ingresso de R\$ 54,2 mil decorrente de movimentação de capital reduziu parcialmente o déficit, mas não impediu uma queda líquida de R\$ 94,5 mil nas disponibilidades. O caixa encerrou o mês em aproximadamente R\$ 113,0, evidenciando esgotamento praticamente integral da liquidez disponível e aumento da vulnerabilidade financeira.

168. Em abril, o prejuízo foi reduzido para R\$ 472,8 mil, mas o fluxo das atividades operacionais se deteriorou para uma saída de R\$ 158,4 mil, a maior do período analisado. A redução dos estoques, de R\$ 356,7 mil, e o aumento das contas a pagar e provisões, de R\$ 104,3 mil, foram insuficientes para neutralizar os efeitos do prejuízo, do aumento das contas a receber, de R\$ 97,2 mil, e da redução de fornecedores, de R\$ 167,2 mil.

169. Para suprir essa necessidade de caixa, houve ingresso de R\$ 159,6 mil nas atividades de financiamento, decorrente, em sua quase totalidade, de movimentação de capital. Após os investimentos, a variação líquida das disponibilidades foi positiva em apenas R\$ 267,0, encerrando o mês com caixa de aproximadamente R\$ 381,0. Assim, a manutenção da liquidez em abril dependeu diretamente do aporte de capital, uma vez que as atividades operacionais permaneceram incapazes de financiar as saídas do período.

170. Em maio, a empresa apresentou prejuízo de R\$ 404,6 mil, mantendo a trajetória de resultados negativos, embora com redução gradual das perdas em comparação aos meses anteriores. A redução dos estoques, de R\$ 406,4 mil, e das contas a receber, de R\$ 36,6 mil, beneficiou o fluxo de caixa. Em contrapartida, houve redução de fornecedores em R\$ 154,5 mil e de outras obrigações em R\$ 135,8 mil, resultando em fluxo operacional negativo de R\$ 57,2 mil. As atividades de financiamento geraram R\$ 59,8 mil, novamente por meio de



movimentação de capital, cobrindo quase integralmente o déficit operacional e os investimentos de R\$ 2,9 mil. Ainda assim, as disponibilidades diminuíram para aproximadamente R\$ 104,0 ao final do mês. O desempenho acumulado revela prejuízos recorrentes, consumo de caixa nas operações em três dos cinco meses e crescente dependência de aportes de capital, com nível de liquidez imediata extremamente reduzido.

VIII.8. Fluxo de Caixa Projetado

A Recuperanda não apresentou o fluxo de caixa projetado para o período de janeiro a maio de 2026.

IX. RELATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

171. Buscando dar cumprimento à Recomendação CNJ nº 72/2020 que estabelece as diretrizes para a atuação dos administradores judiciais em processos de recuperação judicial e falência, a Administração Judicial apresenta, como anexo, relatórios complementares a seguir indicados, de modo a assegurar maior transparência e padronização das informações.

IX.1. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

172. Com o objetivo de garantir a sistematização das informações de forma clara e objetiva, facilitando a consulta pelos credores, pelo Ministério Público e por este d. Juízo, e promovendo a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta Administração Judicial apresenta, em anexo, o seu "Relatório de Andamentos Processuais", que contém toda a movimentação processual realizada até o momento (**Doc. nº 10**). Destaca-se que essa planilha será constantemente atualizada e apresentada mensalmente como anexo ao Relatório Mensal.



DE PAULO PÃES – 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
24/10/2025	237692894	RECUPERANDA	PETIÇÃO INICIAL – TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE PREPARATÓRIO DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
27/10/2025	237972575	RECUPERANDA	Complementação de custas
27/10/2025	238018576	JUÍZO	Decisão determinando a intimação do Ministério Público para manifestação
28/10/2025	238505617	MINISTÉRIO PÚBLICO	Manifestação opinando pelo indeferimento da tutela cautelar antecedente, em razão de não preenchimento dos requisitos legais para sua concessão. Em caso de entendimento contrário, destacou a necessidade de se limitar qualquer benefício da Recuperanda contra a fornecedora de energia, a fim de que fosse permitido eventual corte por dívida posterior.
28/10/2025	238551769	RECUPERANDA	Petição em resposta ao parecer do MP de id. 238505617, em que a Recuperanda afirma ter preenchido efetivamente os requisitos previstos no art. 48 da LRF.
29/10/2025	238575956	JUÍZO	Decisão determinando intimação do Ministério Público para que se manifeste acerca da petição id. 238551769
29/10/2025	238737576	MINISTÉRIO PÚBLICO	Perecer opinando pelo parcial deferimento da tutela cautelar pretendida, para que a fornecedora de energia suspenda ato de cobrança e medida executória contra a Recuperanda, em razão de débitos sujeitos ao concurso.



DE PAULO PÂES – 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
29/10/2025	238758530	JUÍZO	Decisão eivada de erro material, retificada por decisão de id. 238797982
29/10/2025	238797982	JUÍZO	Decisão determinando: (i) que a Requerida, CDV Comercializadora Varejista de Energia Ltda., se abstenha de proceder à interrupção do fornecimento dos serviços essenciais à Recuperanda em razão de débitos concursais; (ii) caso o corte já tenha sido efetivado, o imediato restabelecimento, sob pena de multa; e (iii) que os boletos façam referência apenas aos fornecimentos futuros.
29/10/2025	238896551	RECUPERANDA	Petição requerendo a intimação da fornecedora de energia CDV Comercializadora Varejista de Energia Ltda., para ciência acerca da decisão de id. 238797982, bem como que seja conferida força de ofício à referida decisão
30/10/2025	239377998	CDV COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	Manifestação informando que, em cumprimento à decisão de id. 238797982, não efetuou o corte de energia da Recuperanda, bem como cancelou o pedido de desligamento.
03/11/2025	239846794	CDV COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	Regularização da representação processual
05/10/2025	240796720	CDV COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	Embargo de Declaração opostos em face da decisão de id. 238797982, que deferiu a tutela cautelar
27/11/2025	246866355	RECUPERANDA	Contrarrazões aos Embargos de Declaração de id. 240796720
28/11/2025	247256007	RECUPERANDA	EMENDA À INICIAL – PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



DE PAULO PÂES - 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
10/12/2025	250471752	SERVENTIA	ATO ORDINATÓRIO - REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
11/12/2025	250831253	MINISTÉRIO PÚBLICO	Parecer opinando pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial
18/12/2025	252687706	RECUPERANDA	Manifestação esclarecendo que a relação integral de empregados prevista no art. 51, IV, da LREF se encontra no id. 247252420, tendo sido juntada em segredo de justiça
30/12/2025	254348875	RECUPERANDA	Manifestação informando o recolhimento das custas referentes à segunda parcela da taxa judiciária
26/01/2026	258896026	RECUPERANDA	Manifestação informando o recolhimento das custas referentes à terceira parcela da taxa judiciária
12/02/2026	263223917	JUÍZO	DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
23/02/2026	264438966	SERVENTIA	JUNTADA DO TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
23/02/2026	264574596	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	PETIÇÃO DE PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS
27/02/2026	265632137	RECUPERANDA	Manifestação informando o recolhimento das custas necessárias à expedição do edital previsto no art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005
27/02/2026	265800435	SERVENTIA	EXPEDIÇÃO DO EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005
03/03/2026	266372109	SERVENTIA	Ato ordinatório determinando a intimação da Recuperanda para recolhimento dos ids. de matéria



DE PAULO PÂES - 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
03/03/2026	266550450	SERVENTIA	Certidão indicando o identificador válido para pagamento relativo à publicação do edital
04/03/2026	266718246	CIMAPI – INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.	HABILITAÇÃO NOS AUTOS
10/03/2026	268146787	RECUPERANDA	Manifestação informando o recolhimento das custas referentes à quarta e última parcela da taxa judiciária
12/03/2026	268624122	SERVENTIA	JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA DE SEGUNDO GRAU
12/03/2026	268764882	RECUPERANDA	Manifestação informando o recolhimento das custas referente à publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005
12/03/2026	268865727	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Manifestação informando a realização de reunião com o corpo jurídico da Recuperanda, bem como da visita técnica às instalações da Companhia
13/03/2026	269152848	RECUPERANDA	Petição requerendo a intimação da Receita Federal e JUCERJA, para que procedam a alteração cadastral no nome empresarial da Recuperanda, para que passe a constar a expressão “em recuperação judicial”
18/03/2026	269967479	BUNGE ALIMENTOS S.A.	HABILITAÇÃO NOS AUTOS
24/03/2026	271534179	RECUPERANDA	Petição informando o bloqueio de contas bancárias, bem como requerendo a substituição da penhora por bens de seu ativo imobilizado
30/03/2026	272739187	ITAÚ UNIBANCO S.A.	HABILITAÇÃO NOS AUTOS
31/03/2026	273104182	RAVEX EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA	HABILITAÇÃO NOS AUTOS



DE PAULO PÂES - 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
01/04/2026	273586174	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Apresentação do Relatório Circunstanciado da Recuperanda em conjunto com 1º Relatório Mensal de Atividade
09/04/2026	274959372	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Manifestação apresentando índice com a relação dos documentos apresentados em anexo ao Relatório Circunstanciado, com suas respectivas descrições e indexadores.
13/04/2026	275686930	RECUPERANDA	Apresentação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
14/04/2026	277805989	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Manifestação informando não oposição à substituição da penhora pleiteada pela Recuperanda em id. 271534179.
28/04/2026	278565542	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Apresentação do Relatório de Recuperação Judicial
30/04/2026	278956669	RECUPERANDA	Petição reiterando os pedidos formulados em id. 271534179, para que seja deferida a substituição dos valores penhorados por bens de seu ativo circulante.
30/04/2026	278987324	JUÍZO	Decisão, que, dentre outras providências, declarou a impossibilidade de atos de constrições de bens fora do Juízo Recuperacional.
04/05/2026	279403120	SERVENTIA	ATO ORDINATÓRIO - REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
04/05/2026	279531453	MINISTÉRIO PÚBLICO	Parecer opinando pelo indeferimento do pedido formulado pela Recuperanda em id. 271534179, por meio do qual se requer a substituição dos bens penhorados, por outros de seu acervo patrimonial.



DE PAULO PÂES - 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
11/05/2026	281229631	RECUPERANDA	Manifestação em cumprimento à decisão de id. 278987324, por meio da qual a Recuperanda informa a complementação dos documentos previstos no artigo 51 da LRE, conforme apontamentos realizados por esta A.J. em sua petição de id. 264574596.
11/05/2026	281248356	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Manifestação em cumprimento à decisão de id. 278987324, reiterando integralmente as razões e fundamentos expostos em seu pronunciamento de id. 277805989, não se opondo à substituição da penhora pleiteada.
14/05/2026	282163924	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES PREVISTA NO ARTIGO 7º, § 2º DA LEI Nº 11.101/2005
14/05/2026	282167363	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Petição requerendo a juntada da Relação de Credores do artigo 7º, § 2º da LRE e da minuta do respectivo Edital, que por uma falha do sistema PJe, não foram incorporados aos autos eletrônicos, apesar de terem sido corretamente anexados à petição originária de Id. 282163924.
18/05/2026	282789692	RECUPERANDA	Petição informando a substituição da representação processual dos patronos anteriormente constituídos, passando a Recuperanda ser representada pelo escritório BARBOSA & WANDERLEY SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
26/05/2026	284517027	TALITA DE FREITAS MARIANO	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
26/05/2026	284521678	FABIANA RAMOS SENRA DA SILVA	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

DE PAULO PÂES - 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
26/05/2026	284527758	FABIANA RAMOS SENRA DA SILVA	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
26/05/2026	284527799	JULIA AGUIAR DA SILVA	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
27/05/2026	284699298	RECUPERANDA	Petição reiterando o pedido de substituição da penhora, com imediata expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro. Requerendo, subsidiariamente, o desbloqueio liminar do montante constricto, determinando sua transferência para conta judicial à disposição deste Juízo Recuperacional.
28/05/2026	285100872	JUÍZO	Decisão determinando o cumprimento das diligências já determinadas na decisão localizada no id. 278987324, notadamente a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais.
28/05/2026	285187896	SERVENTIA	CERTIDÃO
29/05/2026	285257341	JUÍZO	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
12/06/2026	287825061	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Apresentação da proposta de remuneração.
02/07/2026	291968244	RECUPERANDA	Manifestação não se opondo aos honorários propostos pela Administração Judicial



DE PAULO PÂES - 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
02/07/2026	291969753	RECUPERANDA	Petição requerendo o fornecimento do Identificador de Matéria, para que a Recuperanda recolha as custas inerentes à publicação do Edital previsto no art. 7º, § 2º, da LRE, em conjunto com o Edital do art. 53, parágrafo único da mesma lei.
02/07/2026	291969775	RECUPERANDA	Petição requerendo a prorrogação do <i>stay period</i> por mais 180 dias.
06/07/2026	292813864	SERVENTIA	Certidão de remessa dos autos ao Ministério Público.
08/07/2026	293326768	MINISTÉRIO PÚBLIprooCO	Petição: a) requerendo a intimação da Recuperanda para apresentar o fluxo de caixa detalhado que abarque todo o período de pagamento proposto no PRJ, bem como para apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial; b) opinando pela prorrogação do <i>stay period</i> ; c) não se opondo à proposta de remuneração apresentada pelo A.J. d) requerendo a intimação da Recuperanda para recolher as custas do Edital previsto no art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, ambos da LRE; f) requerendo a intimação do administrador judicial para ciência das impugnações juntadas aos autos, bem como que sejam atuadas como incidentes processuais; g) requerendo a intimação do administrador judicial sobre a documentação contábil anexada na petição de id. 281229631.



DE PAULO PÂES – 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
10/07/2026	293826991	SERVENTIA	Ato ordinatório certificando a remessa dos autos à Administração Judicial e Ministério Público.
20/07/2026	295870963	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Manifestação opinando favoravelmente ao pedido de prorrogação do stay period formulado pela Recuperanda em id. 291969775, por mais 180 dias; reiterando o pedido formulado em sua petição de id. 282163924, para que seja determinada a publicação do edital previsto no artigo 7º, § 2º da LRE, em conjunto com o aviso de recebimento do PRJ; requerendo a homologação da proposta de remuneração apresentada por esta Administração Judicial em id. 287825061; não se opondo ao requerimento formulado pelo Ministério Público em id. 293326768, para que as impugnações de crédito protocoladas nos autos principais sejam autuadas em apartado; bem como requerendo a intimação da Recuperanda para que apresente a integralidade da documentação contábil pendente.
24/07/2026	296817454	RECUPERANDA	Tutela de urgência pleiteada, visando a manutenção do fornecimento de energia elétrica, diante do risco de rescisão do contrato de fornecimento e interrupção do serviço pela CDV Comercializadora Varejista de Energia Ltda. em razão de débitos extraconcursais.
24/07/2026	296834601	SERVENTIA	Certidão de remessa dos autos ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre petição de id. 296817454.



DE PAULO PÂES - 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
24/07/2026	296872169	MINISTÉRIO PÚBLICO	Manifestação opinando pelo indeferimento da tutela de urgência requerida em id. 296817454.
27/07/2026	297200649	RECUPERANDA	Petição reiterando o pedido de tutela de urgência de id. 296817454, em razão de alegado fato novo, consistente na recusa da CDV Comercializadora Varejista de Energia Ltda. em negociar os débitos de natureza extraconcursal, mantendo a ameaça de rescisão do contrato de fornecimento de energia.
29/09/2026	297695899	CDV COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	Petição requerendo o indeferimento integral do pedido de tutela de urgência formulado pela Recuperanda ante a ausência dos requisitos cumulativos do art. 300, caput e § 3º, do Código de Processo Civil, mantendo-se hígido o direito da CDV de exigir o pagamento dos consumos posteriores e de promover a rescisão do Contrato nº VAR7914 diante do inadimplemento das faturas não sujeitas ao concurso. Subsidiariamente, caso se entenda pela concessão da tutela requerida, que sua eficácia seja condicionada ao pagamento integral, à vista e imediato das parcelas vencidas, bem como ao pagamento tempestivo das faturas vincendas, sob pena de imediata cessação da medida. Por fim, pleiteou pelo reconhecimento da litigância de má-fé da Recuperanda.



DE PAULO PÂES – 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
30/07/2026	297957210	JUÍZO	Decisão que, dentre outras providências, i) deferiu o pedido de prorrogação do <i>stay period</i> por mais 180 dias; ii) homologou a proposta de remuneração da Administração Judicial; iii) determinou a publicação do Edital previsto no artigo 7º, § 2º da LRE, em conjunto com o Aviso de Recebimento do Plano (art. 53, parágrafo único da mesma norma); iv) deferiu a tutela de urgência pleiteada pela Recuperanda, para que seja mantido o fornecimento de energia elétrica pela CDV Comercializadora Varejista de Energia Ltda., condicionando a eficácia da medida ao depósito judicial, pela Recuperanda, das parcelas do débito extraconcursal, sob pena de revogação da tutela.
30/07/2026	297958359	SERVENTIA	CERTIDÃO

IX.2. RELATÓRIO DE INCIDENTES RECURSAIS

173. Em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º da mencionada recomendação, a Administração Judicial apresenta o Relatório de Incidentes Recursais, garantindo, dessa forma, o cumprimento integral das diretrizes de organização e controle processual (**Doc. nº 11**).



DE PAULO PÃES - 0821132-75.8.19.0042 RELATÓRIO DE INCIDENTES RECURSAIS			
Agravo de Instrumento	Agravante	Objeto	Resultado
0014725-81.2026.8.19.0000	CDV COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	Decisão de deferimento do processamento	Julgado parcialmente procedente, apenas para readequar a multa cominatória fixada na decisão agravada - Trânsito em julgado em 16/07/202.

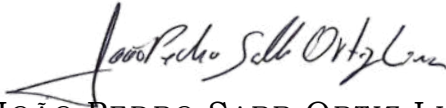
X. CONCLUSÃO

174. Por fim, a Administração Judicial reforça seu compromisso com a transparência e a regular condução deste processo, permanecendo à disposição deste d. Juízo, do Ministério Público e dos credores para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos,
Espera-se deferimento.
Petrópolis, 02 de junho de 2026.

VPJ - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
VICTOR SARAIVA TORRES
OAB/RJ 210.936


PEDRO HENRIQUE JATOBÁ MARQUES
OAB/RJ 213.448


JOÃO PEDRO SABB ORTIZ LIMA
OAB/RJ 214.652


THAIS FABBRI
OAB/SP 357.706
OAB/RJ 269.654


LETICIA FERREIRA BOGADO MONTEIRO
OAB/RJ 250.634





MAYARA MACIEL MOREIRA ANTUNES
OAB/RJ 240.695



MVRS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
MARCUS VINICIUS ROCHA DA SILVA
CRC/RJ 116.110/O

